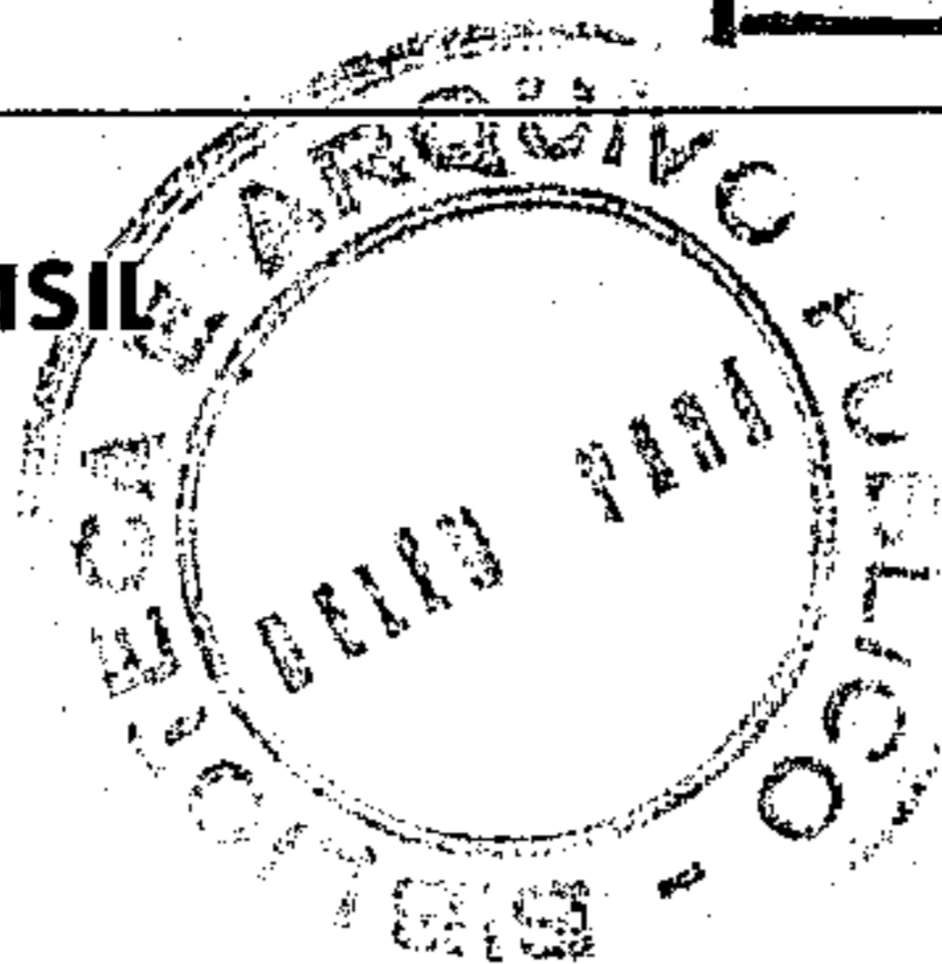


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.083

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.083, 5.084, 5.085 e
5.086

DECRETOS Nºs. 2.919, 2.920,
2.921, 2.922, 2.923, 2.924, 2.925 e
2.926

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Adminis-
tração e Fazenda

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento
de Coordenação Geral - SEPLAN

2 Cadernos

42 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 5.083 DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

Cria Delegacia Distrital de Polícia, na localidade da Agrópolis Uruará, Município de Prainha e os respectivos cargos comissionados de um Delegado e de um Escrivão e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia, na localidade da Agrópolis Uruará, Município de Prainha.

Art. 2º — Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 01 (hum) cargo de Delegado de Polícia, GEP-PC-701 e 01 (hum) cargo de Escrivão de Polícia, GEP-PC-705, os quais serão lotados na Delegacia Distrital, constante do artigo anterior:

Art. 3º — As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2700)

LEI Nº 5.084 DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre a criação de cargos de apoio administrativo, vigilância e conservação, para o Fórum da Comarca de Mojú.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados na Comarca de Mojú, para atender os serviços judiciários os cargos abaixo discriminados:

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | NÍVEL SÍMBOLO |
|------------|-----------------------|---------------|
| 01 | Secretário de Juízo | CC-6 |
| 01 | Datilógrafo | N-A |
| 01 | Zelador | N-1 |
| 02 | Serventes | N-1 |
| 01 | Porteiro de Auditório | N-1 |
| 01 | Vigia | N-1 |
| 01 | Guarda Judiciário | N-3 |
| 01 | Escrevente | N-4 |

Art. 2º — O Poder Judiciário do Estado do Pará, promoverá as medidas necessárias ao preenchimento dos cargos criados pela presente lei de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 3º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 2700)

LEI Nº 5.085 DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 4.809, de 11 de dezembro de 1978, que estabelece Pensão Especial aos Despachantes Estaduais e Ajudantes de Despachantes:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 4º, da Lei nº 4.809, de 11 de dezembro de 1978, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º — Sempre que forem elevados os proventos dos Fiscais de Tributos Estaduais e Agentes Auxiliares de Fiscalização, automaticamente e nas mesmas proporções serão reajustados os valores das pensões aos beneficiários amparados pela presente Lei".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2700)

LEI Nº 5.086 DE 02 DE SETEMBRO DE 1983

Cria Delegacia Distrital de Polícia na localidade de Brejo Grande, Município de São João do Araguaia e os respectivos cargos comissionados de um Delegado e de um Escrivão e dá outras providências:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia, na localidade de Brejo Grande, Município de São João do Araguaia.

Art. 2º — Fica criado no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 01 (hum) cargo de Delegado de Polícia, GEP-PC-705, o qual será lotado na Delegacia Distrital constantes do artigo anterior.

Art. 3º — As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará,



IMPRESSÃO OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO

PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-
cha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Na Capital | |
| Anual | Cr\$ 36.000,00 |
| Semestral | Cr\$ 18.000,00 |
| Outros Estados e Municípios | |
| Anual | Cr\$ 63.000,00 |
| Semestral | Cr\$ 32.000,00 |

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

Preço da Página Cr\$ 212.800,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-
ceptando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de
setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2700)

DECRETO Nº 2919 DE 8 DE SETEMBRO DE 1983
Abre ao Gabinete do Vice-Governador, o
Crédito Suplementar no valor de Cr\$
8.782.000,00, para reforço de dotação con-
signada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usan-
do das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo
91, da Constituição Política do Estado e com funda-
mento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de
1982.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do
Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$
8.782.000,00 (Oito milhões, setecentos e oitenta e dois
mil cruzeiros), destinado: a reforço da dotação orça-
mentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classifi-
cação orçamentária:

| | |
|--|--------------------------|
| Órgão: Gabinete do Governador | 1100 |
| Unid. Orç.: Gabinete do Vice-Governador | 1102 |
| Função: Administração e Planejamento | 03 |
| Programa: Administração | 07 |
| Subprograma: Administração Geral | 021 |
| Atividade: Coordenação Geral e Funcio- namento do Gabinete do Vice-Governador | 2.013 |
| 3111.01 - Pessoal - Pessoal Ci- vil - Vencimentos e Vantagens Fixas | Cr\$ 8.000.000,00 |
| 3111.02 - Pessoal - Pessoal Ci- vil - Despesas Variáveis | Cr\$ 115.000,00 |
| 3112.01 - Pessoal - Pessoal Mill- tar - Vencimentos e Vantagens Fixas | Cr\$ 667.000,00 |
| TOTAL | Cr\$ 8.782.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do
presente Decreto, correrão à conta da Anulação Par-
cial da dotação a seguir discriminada, consignada no
orçamento vigente, conforme estabelecido no item III,
§ 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964.

| | |
|--------------------------------------|-------------------|
| Órgão: Reserva de Contingência | 3900 |
| Unid. Orç.: Reserva de Contingência | 3900 |
| Função: Reserva de Contingência | 99 |
| Programa: Reserva de Contingência | 99 |
| Subprograma: Reserva de Contingência | 999 |
| Atividade: Reserva de Contingência | 9.999 |
| 9.000.00 - Reserva de Contingência | Cr\$ 8.782.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2920 DE 8 DE SETEMBRO DE 1983
Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 640.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--|-----------------|
| Orgão: Secretaria de Estado de Educação | 1600 |
| Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação | 1601 |
| Função: Educação e Cultura | 08 |
| Programa: Ensino de 1º Grau | 42 |
| Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos | 217 |
| Atividade: Capacitação de Recursos Humanos | 2.043 |
| 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos, | Cr\$ 640.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelece o item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

| | |
|---|-----------------|
| Orgão: Secretaria de Estado de Educação | 1600 |
| Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação | 1601 |
| Função: Educação e Cultura | 08 |
| Programa: Ensino de 1º Grau | 42 |
| Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos | 217 |
| Atividade: Capacitação de Recursos Humanos | 2.043 |
| 3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais | Cr\$ 640.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2921 DE 08 DE SETEMBRO DE 1983
Abre ao Fundo Especial de Reequipamento Policial, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 140.442.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Especial de Reequipamento Policial, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 140.442.000,00 (cento e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--|----------------|
| Orgão: Fundo Especial de Reequipamento Policial | 3300 |
| Unidade Orçam.: Fundo Especial de Reequipamento Policial | 3301 |
| Função: Defesa Nacional e Segurança Pública | 06 |
| Programa: Segurança Pública | 30 |
| Subprograma: Policiamento Civil | 174 |
| Projeto: Programação a Cargo do Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL | 1.085 |
| 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial | 140.442.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2922 DE 08 DE SETEMBRO DE 1983
Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$-42.413.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$-42.413.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e treze mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

| | |
|---|---------------|
| Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura | 1400 |
| Unid. Orça.: Secretaria de Estado de Agricultura | 1401 |
| Função: Agricultura | 04 |
| Programa: Administração | 07 |
| Subprograma: Administração Geral | 021 |
| Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos | 2.021 |
| 3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores | 42.413.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecida no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 28 de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2923 DE 09 DE SETEMBRO DE 1983
Abre à Consultoria Geral do Estado o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-6.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|--------------|
| Órgão: Gabinete do Governador | 1100 |
| Unidade Orçamentária: Consultoria Geral do Estado | 1103 |
| Função: Administração e Planejamento | 03 |
| Programa: Administração | 07 |
| Subprograma: Administração Geral | 021 |
| Atividade: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado | 2.014 |
| 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente | 6.000.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 25 de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2924 DE 09 DE SETEMBRO DE 1983
Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$-76.200.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-76.200.000,00 (setenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--|------|
| Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda | 1700 |
| Unidade Orç: Secretaria de Estado da Fazenda | 1701 |
| Função: Administração e Planejamento | 03 |
| Programa: Administração Financeira | 08 |

| | |
|---|---------------|
| Subprograma: Organização e Modernização Administrativa | 043 |
| Atividade: Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica | 2.057 |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos | 76.200.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de arrecadação, estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$-67.000.000,00

II - Anulação Parcial/Total das dotações a seguir discriminadas, consignadas no orçamento

vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, no valor global de Cr\$-9.200.000,00.

| | |
|---|--------------|
| Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda | 1700 |
| Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Fazenda | 1701 |
| Função: Administração e Planejamento | 03 |
| Programa: Administração Financeira | 08 |
| Subprograma: Divulgação Oficial | 023 |
| Projeto: Campanha de Estímulo ao Recolhimento do ICM | 1.036 |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos | 2.400.000,00 |
| Projeto: Desenvolvimento da Integração Fisco - Contribuinte | 1.037 |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos | 2.000.000,00 |
| Subprograma: Administração de Receita | 030 |
| Atividade: Manutenção do Projeto CIATA | 2.056 |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos | 3.600.000,00 |
| Subprograma: Treinamento de Recursos Humanos | 217 |
| Atividade: Capacitação de Recursos Humanos | 2.058 |
| 3120.00 - Material de Consumo | 200.000,00 |
| 3132.00 - Outros Serviços e Encargos | 1.000.000,00 |

Total Cr\$-1.200.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de julho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 2925 DE 09 DE SETEMBRO DE 1983

Homologa a Resolução n. 07/83 - JUCEPA, de 10 de agosto de 1983, da Junta Comercial do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução n. 07/83 - JUCEPA, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1983, no valor de Cr\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

DECRETO N. 2926 DE 09 DE SETEMBRO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-22.678.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei n. 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-22.678.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--|---------------|
| Órgão: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo | 1500 |
| Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - Entidades Supervisionadas | 1502 |
| Função: Educação e Cultura | 08 |
| Programa: Educação Física e Desportos | 46 |
| Subprograma: Administração Geral | 021 |
| Atividade: Atividades a Cargo da Fundação Desportiva Paraense | 2.804 |
| 3211.01 - Transferência Intra-governamentais - Pessoal e Encargos Sociais | 22.678.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelece o item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

| | |
|--------------------------------------|---------------|
| Órgão: Reserva de Contingência | 3900 |
| Unid. Orçam: Reserva de Contingência | 3900 |
| Função: Reserva de Contingência | 99 |
| Programa: Reserva de Contingência | 99 |
| Subprograma: Reserva de Contingência | 999 |
| Atividade: Reserva de Contingência | 9.999 |
| 9000.00 - Reserva de Contingência | 22.678.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de setembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 91, item XIV, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 01,

de 29.10.69) e tendo em vista a aprovação da Assembleia Legislativa do Estado, contida no Decreto Legislativo nº 24/83, de 29.08.83, ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1983.

JÁDER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 857 DE 02 DE SETEMBRO DE 1983
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "a", e § 1º do art. 111 da Constituição do Estado, combinado com o art. 86, item I da Lei nº 749/53. Art. 145, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, arts. 159 e 163 da Lei nº 749, de 24.12.53, ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, no cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde Pública, com o provento mensal de Cr\$ 1.003.860,00 (Hum milhão, três mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

| | |
|----------------------------------|-------------------|
| Vencimento Integral | Cr\$ 572.000,00 |
| Representação - 30% | Cr\$ 171.600,00 |
| Adicional p/tempo de serviço-35% | Cr\$ 260.260,00 |
| Provento Mensal | Cr\$ 1.003.860,00 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 02 de setembro de 1983.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretário de Estado de
Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.050, de 13 de setembro de 1983.

PORTARIA Nº 858 DE 09 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do ofício nº 193/83 de 23.08.83 do Conselho Federal de Assistentes Sociais,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I SEMINÁRIO DA PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL, a realizar-se nas cidades de Belém, Fortaleza, Rio de Janeiro e Recife nos seguintes períodos:

Belém e Rio de Janeiro - 11 a 15.11.83
Recife - 15 a 18.11.83

Fortaleza - 18 a 20.11.83

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de setembro de 1983.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2713)

PORTARIA Nº 864 DE 12 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 01.08.83, o restante da Licença sem vencimentos de (1) ano, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Portaria nº 703/82 de 15.09.82, a ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau — código GEP-M-401.2, classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2713)

PORTARIA Nº 863 DE 12 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 06.08.83, o restante da Licença sem Vencimentos de (1) ano, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, através da Portaria nº 480/83 de 16.05.83, a CÉLIA MARIA TEIXEIRA SAJES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2713)

PORTARIA N. 865/83 DE 12 DE SETEMBRO DE 1983.
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Educação.

| Nome do Funcionário | Cargo | Processo | Período |
|---|---------------------------------------|----------|-----------------------------------|
| Vilson Apolinário Suares - São João do Araguaia | Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B" | 01293/83 | 2 anos a contar de 18.04.83 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de
setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. n. 2713)

PORTARIA Nº 710 DE 18 DE JULHO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37, parágrafo único da Lei nº. 4503/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), ERUNDINA DA SILVA FERNANDES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vigia, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 52.164,00 (cinquenta e dois mil, e cento e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

| | | |
|--------------------------------------|----------------|----------------|
| Vencimento Integral | Cr\$ 20.909,00 | |
| Compl. (dec. Federal nº 38.267/83) | Cr\$ 13.867,00 | Cr\$ 34.776,00 |
| Adicional p/ tempo de Serviço - 50 % | | Cr\$ 17.388,00 |
| Provento Mensal | | Cr\$ 52.164,00 |

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de
julho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 13.026, de 01/09/1983
(G. Reg. nº 2713)

RESENHA DE PORTARIAS

— Portaria nº 108/DAI, de 01.06.83, Dispensar Elaine Mary de Jesus Pontes, Agente Administrativo — Classe "A", da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a contar de 01.06.83.

— Portaria nº 109/DAI, de 01.06.83, Designar Elayny Mary de Jesus Pontes, para a Função Gratificada FG-4, de Coordenador, a contar de 01.06.83.

— Portaria nº 118/DAI, de 16.06.83, Dispensar a funcionária Maria do Socorro Gomes Pereira, Técnico de Administração — Classe "A", da Função Gratificada FG-4 de Sub-Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 121/DAI, de 16.06.83, Designar Maria do Socorro Gomes Pereira, para a Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 123/DAI, de 24.06.83, Designar Algecira Rodrigues Nobre, técnico de Administração — Classe "A", para a Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 124/DAI, de 24.06.83, Dispensar, o funcionário Natalino Nogueira Filho, ocupante do cargo de Motorista — Classe "C", da Função Gratificada FG-1 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 125/DAI, de 24.06.83, Designar, o funcionário Geovanildes de Assunção Diniz, ocupante do cargo de Agente de Operações Gráficas — Classe "A", para a Função Gratificada FG-1 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 131/DAI, de 27.06.83, Dispensar, a funcionária Odécia Wanghon Maia, ocupante do cargo de Biblioteconomista — Classe "A"; da função Gratificada FG-1 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 132/DAI, de 27.06.83, Dispensar, o funcionário José Maria Alves Thomaz, ocupante do cargo de Economista — Classe "A", da Função Gratificada FG-2 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 133/DAI, de 27.06.83, Dispensar, o funcionário João Carlos Faria Frazão, ocupante do cargo de Técnico de Administração — Classe "A", da Função Gratificada FG-2 de Coordenador, a contar de 01.07.83.

— Portaria nº 134/DAI, de 27.06.83, Dispensar, a funcionária Lúcia Viana da Costa, ocupante do cargo de Técnico de Administração — Classe "B", da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 135/DAI, de 27.06.83, Designar, a funcionária Lúcia Vianna da Costa, para a função Gratificada FG-4 de Sub-Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 136/DAI, de 27.06.83, Designar, Maria Raimunda Marques da Conceição Bastos, Assistente Jurídico — Classe "B", para a Função Gratificada FG-1 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 137/DAI, de 27.06.83, Dispensar, Walkiria dos Santos Tavares, Psicólogo - Classe "A", da Função Gratificada FG-3, de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 149/DAI, de 27.06.83, Dispensar, Paulo Roberto Nepomuceno de Lima, Assistente Técnico Ref. XXVII, da Função Gratificada FG-2 de Coordenador a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 158/DAI, de 27.06.83, Dispensar, Joaquim Maria Silva Novaes, Agente Administrativo - Classe "A", da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 159/DAI, de 27.06.83, Dispensar, Edy Célia Pantoja Bogéa, Agente Administrativo - Classe "A", da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 160/DAI, de 27.06.83, Designar, João da Mata Pereira Muniz, Agente Administrativo - Classe "A", da Função Gratificada FG-1, de Coordenador a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 161/DAI, de 27.06.83, Dispensar, Sílvia Helena de Almeida Moutinho, Agente Administrativo - Classe "A", da Função Gratificada FG-1 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 162/DAI, de 27.06.83, Dispensar, Maria Madalena Vieira da Cruz, Agente Administrativo - Classe "A", da Função Gratificada FG-2 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 165/DAI, de 27.06.83, Dispensar, Celso Miguel Pinheiro Vilar, Datilógrafo - Classe "A", da Função Gratificada FG-1, de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 164/DAI, de 27.06.83, Dispensar, José Maria Lucas Feitosa, Agente de Portaria - Classe "A", da Função Gratificada FG-1, de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 166/DAI, de 27.06.83, Dispensar, José Gorayeb Santos, Agente Administrativo - Classe "A", da Função Gratificada FG-3 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 167/DAI, de 27.06.83, Dispensar, Raquel Melo Calandrini de Azevedo Agente Administrativo - Classe "A", da Função Gratificada FG-3, de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 174/DAI, de 01.07.83, Designar, Joaquim Maria Silva Novaes, Agente Administrativo - Classe "A", da Função Gratificada FG-2 de Coordenador, a partir de 01.07.83.

— Portaria nº 208/DAI, de 02.08.83, Designar, Odinéa Leite Caminha, Técnico de Administração - Classe "B", para responder pelo expediente da SEAD nos dias 03, 04, 05 e 08.08.83.

— Portaria nº 213/DAI, de 17.08.83, Designar, Aroldo Viegas Cardoso, Motorista Classe "A", para a Função Gratificada FG-1 de Coordenador, a partir de 02.08.83.

— Portaria nº 214/DAI, de 22.08.83, Dispensar, Maria Cândida Lima Costa, da função de Assistente Administrativo REF. XXI, a partir de 16.08.83.

— Portaria nº 215/DAI, de 22.08.83, Admitir, Maria Cândida Lima Costa, na função de Assistente Técnico Ref. XXVII, a partir de 16.08.83.

— Portaria nº 216/DAI, de 22.08.83, Admitir, Jurema Alemida Guerreiro de Figueiredo, na função de Assistente Técnico Ref. XXVII, a partir de 16.08.83.

— Portaria nº 217/DAI, de 22.08.83, Conceder ao funcionário José Maria de Souza Aragão, Agente de Portaria - Classe "A", 15 dias de Licença Saúde, a contar de 01 a 15.08.83.

— Portaria nº 218/DAI, de 22.08.83, Conceder ao funcionário José Argemiro de Souza, Agente de Portaria - Classe "B", 30 dias de Licença Saúde em Prorrogação, a contar de 05.08 a 04.09.83.

— Portaria nº 219/DAI, de 22.08.83, Conceder ao funcionário Carlos José Santos de Aguiar, Motorista - Classe "A", 60 dias de Licença Saúde em Prorrogação, a contar de 07.07 a 04.09.83.

— Portaria nº 220/DAI, de 22.08.83, Suspender pelo prazo de 02 anos, a partir de 16.08.83, o contrato de trabalho de Rosângela Maria Correia Lagos, Assistente Técnico Ref. XXVII, sem subsistirem as obrigações de contra prestação recíprocas.

— Portaria nº 221/DAI, de 22.08.83, Incluir no Regime de Tempo Integral, Jayme Ferreira Siqueira, Abastecedor com a gratificação correspondente a 16% de seus vencimentos, a partir de 01.09.83.

— Portaria nº 224/DAI, de 29.08.83, Autorizar, Claudomiro Lobato de Miranda, Técnico de Administração, Classe "A", a ausentar-se de suas funções no período de 29 a 31 de agosto de 1983, para participar do Encontro Nacional de Desburocratização.

— Portaria nº 225/DAI, de 31.08.83, Conceder ao funcionário José Maria de Souza Aragão, Agente de Portaria - Classe "A", 10 dias de Licença Saúde em Prorrogação, a contar de 15 a 24.08.83.

— Portaria nº 226/DAI, de 01.09.83, Constituir a Comissão de Sindicância composta dos funcionários José Maria da Consolação, Assistente Jurídico - Classe "B"; Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Técnico de Administração - Classe "A" e Maria das Graças Menezes Bentes - Técnico de Administração - Classe "A", para sob a presidência do primeiro apurar o desaparecimento de materiais dos veículos Chevrolet Opala placas 002 e 008 pertencentes ao TCE.

(G. Reg. nº 2714)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 109 DE 15 DE SETEMBRO DE 1983

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1982, no período de 15.09 a 15.10.83 ao Servidor desta Repartição.
GENILDO DA MOTTA OLIVEIRA - Desenhista.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 2711)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB-SECRETARIO DA FAZENDA

Portaria nº 354/83 - Localizar no Serviço de Finanças desta Secretaria, Francisco de Souza Lima, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.1.

Port. nº 355/83 - Localizar no Serviço de Pessoal desta Secretaria, Raimunda Comesanha Chaves, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.1.

Port. nº 356/83 - Designar, Emmanuel Augusto Maia Lima, Economista, Nair Ceres de Almeida Lobão e Valdete Serra da Cruz, ocupante do cargo de Agente Tributário, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a conferência de Notas Fiscais do Produtor.

Port. nº 357/83 - Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24.12.53, a Maria Fernandes Esteves, Agente Tributário GEP-TAF-503.3, localizada no Núcleo Setorial de Planejamento desta Secretaria, 6 (seis) meses de Licença especial, correspondente ao decênio de 1951 a 1961. Fixar o período de 01.09 a 30.11.83, para gozo de 3 (três) meses a referida licença.

RESUMO DE PORTARIA DA COORDENADORA FINANCEIRA

Port. nº 05/83 - Designar a Agente Tributária GEP-TAF-503.1, Classe "A" Angela de Fátima Paiva de Azevedo, para substituir a funcionária Lucyalva Monteiro Penna de Carvalho, Chefe do Serviço de Programação Financeira, durante suas férias regulamentares do exercício de 1983, no período 08.09 a 07.10.83.

(Ext. nº 0042 - Reg. nº 4912 - Dia: 14.09.83)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0078 DE 08 DE SETEMBRO DE 1983
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Assessoria Setorial de Planejamento da Secretaria de Estado de Justiça, a

servidora MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA SOUZA, Agente Administrativo classe A, lotado na Superintendência do Sistema Penal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 08 de setembro de 1983.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. n. 2700)

ANÚNCIOS

CIALPA — COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ. CGC-MF nº 04.069.035/0001-35. Capital Autorizado. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA em 01.08.83. Data, Hora, Local: 08:00 horas do dia 01.08.1983, na sede social no município de Ananindeua, Estado do Pará, à Rod. Augusto Montenegro, km 5. Mesa, Presença, Convocação e Publicação: Presidente: Washington Juarez de Brito e secretário, Antônio Cavaleiro de Macedo Lima. Presença de 100% do capital votante. Convocação e Demonstrações Financeiras publicadas nos órgãos de imprensa na forma prevista em lei. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Aprovou o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, a Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e a capitalização deste, no valor de Cr\$ 52.825.076,58, referente ao exercício social encerrado em 31.12.82. Aprovou os honorários para o Conselho de Administração em Cr\$ 60.000,00 mensais e individualmente para cada membro e para a Diretoria: Presidente: Cr\$ 500.000,00, Diretor-Técnico: Cr\$ 400.000,00 e Diretor Administrativo-Financeiro: Cr\$ 100.000,00, mensal e individualmente. Não foi eleito o Conselho Fiscal, permanecendo sem funcionamento. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Aprovada as seguintes matérias: a) Redução do capital autorizado de Cr\$ 551.000.000,00 para Cr\$ 307.600.000,00; b) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 307.600.000,00 para Cr\$ 700.000.000,00; c) Aumento do capital subscrito e integralizado em mais Cr\$ 52.825.076,00 com a capitalização da Reserva de Capital da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado; d) Alteração do artigo 6º dos estatutos sociais com a seguinte redação: "Artigo 6º — O Capital Social Autorizado da sociedade é de Cr\$ 700.000.000,00, dividido em 700.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo Cr\$ 224.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas; Cr\$ 26.000.000,00 em Ações Preferenciais ao Portador, Classe A; e Cr\$ 450.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, estas para serem subscritas com recursos dos incentivos fiscais". e) Distribuição da capitalização, sendo Cr\$ 16.792.076,00 para as Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 36.033.000,00 para as Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, conforme mapa de correção monetária, autorizando-se a emissão das ações gratuitamente, em forma de bonificação. Vigência dos Honorários e Encerramento: os honorários aprovados têm vigência a partir do mês de junho, inclusive. Encerrada com a lavatura da presente, em resumo na forma da Lei. Ananindeua, 01.08.1983. aa) Washington Juarez de Brito, presidente; Antônio Cavaleiro de Macedo Lima, secretário, José Maria da Costa Mendonça, p/V. J. Brito — Consultoria Técnica Ltda, Washington Juarez de Brito, Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Lima, Pedro Nêlio Rodrigues Cal, acionistas. Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.471/83, em 22.08.83. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário-geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02384, Reg. nº 4917 - Dia: 14/09/83)

PERFUMARIAS PHEBO S/A
CGC no. 04.911.095/0001-56
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
GEMEC-RCA-200/76 - 214
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas, desta sociedade para se reunirem em sua sede social à Trav. Quintino Bocaiúva nºs 663/687, nesta capital, no dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1983, às 16:00 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Autorização para venda de imóvel à al. Nhambiquaras nº 1856, em São Paulo, Estado de São Paulo;
- Autorização para compra de área complementar de aproximadamente 10.000m², junto ao nosso terreno para fábrica nova, no Taboão da Serra, Estado de São Paulo;
- Alteração do "caput" do art. 33 do Estatuto Social, de forma que seja da inteira competência da Assembleia Geral, o estabelecimento de dividendo superior ao exigido no art. 202, da Lei nº 6404/76;
- Opção para transformação das Ações Preferenciais Nominativas e/ou portador classe B em Ações Preferenciais Nominativas e/ou Portador classe C, sem com isso alterar os direitos de nenhuma dessas classes, visto que já são iguais;
- Alteração do parágrafo 11º do artigo 6º do Estatuto Social em razão da opção prevista no item anterior; e
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 9 de setembro de 1983

MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02385, Reg. nº 4921 - Dias: 14, 15 e 16/09/83)

FAZENDA PARAGUASSU S/A
CGC/MF Nº 04.932.638/0001-11
ERRATA
NA PUBLICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29.07.83, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 17.08.83, DEIXOU DE SER INSERIDO O REGISTRO DA JUCEPA QUE SEQUE ABaixo.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 01 de setembro de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1550/83, a 1ª via da presente Ata de Administração da Agropecuária Badawary S.A., datada em 03 de agosto de 1983.
Belém, 01 de setembro de 1983.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02389, Reg. nº 4926 - Dia: 14/09/83)

AGROPECUÁRIA BADAWARY S.A.
CGC/MF - Nº 04786109/0001-57
INSC. EST. Nº 15105583-1
JUCEPA 153.00001.781

EXTRATO: Da 2ª Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada às 10:00 h., na Sede Social, s/o J. F. João Daby, 373, no Município de Belém, Estado do Pará com a presença de todos os seus Membros. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para deliberar sobre a emissão e subscrição de 30.000.000 (trinta milhões), de Ações preferenciais nominativas, a subscrição integralizada pelo FINAM, conforme Ofício GS-0391/83 de 12/09/83, expedido pela SUDAM, todas no valor nominal de Cr\$ 7,00 (Sete cruzeiros) cada uma, e 10.000.000 (Dez milhões) de Ações Ordinárias, estas integralizadas com recursos próprios dos acionistas em moeda corrente, a saber: Checralla Salim Khayat Neto que subscreveu e integralizou Cr\$ 4.000.000 (Quatro milhões de cruzeiros); Marício Checralla Khayat que subscreveu e integralizou Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) e Wady Salim Khayat que subscreveu e integralizou Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros). Colocada em discussão e votação a emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais, foi autorizada por proposta do Sr. Presidente da Reunião a suspensão por tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao BASA, operador do FINAM. Reaberta a sessão após cumprida as providências necessárias. Foi lavada a Ata dos trabalhos que depois de lida foi assinada pelos presentes. Belém, 03 de agosto de 1983. Checralla Salim Khayat Neto - Presidente do Conselho, Wady Salim Khayat - Membro do Conselho.

Autorizo a publicação do presente Extrato.
Agropecuária BADAWARY S.A.
CHECRALLA SALIM KHAYAT NETO
Diretor Superintendente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 01 de setembro de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1550/83, a 1ª via da presente Ata de Administração da Agropecuária Badawary S.A., datada em 03 de agosto de 1983.
Belém, 01 de setembro de 1983.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02388, Reg. nº 4925, Dia: 14/09/83)

AGRO PECUÁRIA CAJABI S/A

C.G.C. MF. Nº 04.818.803/0001-09
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 1983.

LOCAL: Sede da empresa, na Travessa Campos Sales, 124 - 1º andar - Sala 04, na cidade de Belém, Pa.

PRESEÇA: Conselheiros de Administração, em presença total

MESA DIRIGENTE: Elmo Henrique Gonçalves Martins - Presidente.

José Gonçalves Martins - Secretário.

DELIBERAÇÕES: Aprovada por unanimidade dos presentes a proposta do Conselheiro Presidente para emissão de 5.714.242 (Cinco milhões, setecentos e quatorze mil, duzentas e quarenta e duas) ações, sendo 2.857.142 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 7,00 (Sete cruzeiros) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 19.999.994,00 (Dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros); e Subscrição e Integralização

pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM de 2.857.100 (Dois milhões e oitocentos e cinquenta e sete mil e cem) ações preferenciais nominativas Classe "C" do valor nominal de Cr\$ 7,00 (Sete cruzeiros) cada uma, representando a mencionada emissão o valor monetário de Cr\$ 19.999.700,00 (Dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos cruzeiros). Foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião em 05 de agosto de 1983, verificou-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizará o seu valor, mediante a efetivação de depósito no valor total subscrito, em conta vinculada na agência de Cuiabá - MT, conforme autorização da empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr\$ 387.532.558,00 (Trezentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros) e o Capital Integralizado elevado para a importância de Cr\$ 386.586.991,00 (Trezentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e um cruzeiros).

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: de 2.857.100 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e cem) ações preferenciais nominativas, Classe "C" do valor nominal de Cr\$ 7,00 (Sete cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 19.999.700,00 (Dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A – BASA, na forma estabelecida nos Decretos-Leis nºs. 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cujo a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 03 de agosto de 1983, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal.

| SUBSCRITOR | ENDEREÇO | |
|--|----------------------------|---------------|
| Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM | Av. Presidente Vargas, 800 | |
| EXERC. | Nº AÇÕES | TOTAL |
| 1983 | 2.857.100 | 19.999.700,00 |

Belém, 05 de agosto de 1983

JOSÉ GONÇALVES MARTINS
Secretário

Certidão de Arquivamento: Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 17 de agosto de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1449/83, a 1ª via da presente Ata, Belém, 17 de agosto de 1983.
Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 0051, Reg. nº 4924 - Dia: 14/09/83)

FAZENDAS UBERABA S/A

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de
FAZENDAS UBERABA S/A.

Aos trinta dias do mês de agosto de 1983, às 9:30 horas, em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em s/sede social na Fazenda CAMBURUPY, Ilha do Marajó no Município de Soure, Estado do Pará, para em conformidade com os editais de convocação publicados no jornal "O Liberal", como manda a Lei, os acionistas de FAZENDAS UBERABA S/A., em número representativo de mais de 2/3 do capital com direito a voto, para deliberarem sobre a ordem do dia. A sessão foi aberta pela Acionista ROSA RODRIGUES CAVALCANTE, aclamada pelos presentes para presidí-la, que aceitando o encargo convidou o acionista ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE, para secretariá-la, ficando assim constituída a mesa. Em seguida o Presidente solicitou que o secretário lesse os editais de convocação publicados no jornal "O Liberal" nos dias 17, 26 e 27 de agosto do ano corrente observando a retificação e ratificação que em seu bojo trouxeram as convocações dos dias 26 e 27 de agosto, cuja ordem do dia é a seguinte: a) Eleição da Presidência, Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos honorários. b) O que ocorrer. Abertos os trabalhos tomou a palavra o Dr. RUI VILLAR DE LIMA SAMPAIO para em nome de seus representados declarar que apresentava a renúncia dos Diretores eleitos em Assembléia Geral Ordinária datada de 03.03.83 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de n. 24.958 datada de 11.03.83 e devidamente arquivada na meritíssima Junta Comercial do Pará sob o n. 237/83 por despacho de 08.08.83. Aceita a renúncia por todos os acionistas presentes; passou-se a discutir os assuntos da convocação. Foi colocada a discussão a conveniência da eleição de um Diretor Presidente, secundado por dois Diretores o que foi aceito pela maioria dos votos de acionistas presentes. Em seguida, se procedeu a votação da chapa que não teve divergentes, elegendo para Diretor Presidente a acionista ROSA RODRIGUES CAVALCANTE e Diretores os acionistas TATIANA AZEVEDO CÉSAR DOS SANTOS e ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE. Discutiu-se a remuneração mensal da Diretoria e das sugestões ocorridas, concluiu-se por submeter a votação a apresentada pela acionista TATIANA AZEVEDO CÉSAR DOS SANTOS por ser a mais condizente com o interesse da sociedade, isto é, fixar em 15 (quinze) salários mínimos regionais para o Diretor Presidente e aos demais Diretores 10 (dez) salários mínimos regionais. Passou-se a eleição do Conselho Fiscal e pela votação unânime dos acionistas presentes foram escolhidos: Dra. MARIA DE NAZARETH VELOSO DE CASTRO MENEZES, Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES e Dr. JADIEL FREIRE DO AMARAL. Para Suplentes: Drs. ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA MORAES; LEÔNIDAS AOREANO FIGUEIREDO e FRED EMERSON BARBOSA. Estabeleceu-se em seguida a votação

para remuneração mensal média, Digo Remuneração por sessão do Conselho Fiscal sendo adotada a que obedece ao que determina a Lei das S. A. Art. 162, § 3º; isto é 1/10 de remuneração média dos Diretores de FAZENDAS UBERABA S/A por decisão unânime dos acionistas presentes. Passando a segunda parte da ordem do dia, por sugestão do Dr. RUI VILLAR SAMPAIO, em nome do acionista EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE foi solicitado que a diretoria fosse empossada neste ato e ocasião, devendo promover o que necessário fosse para tal, inclusive o pedido de prestação de contas dos administradores anteriores, proposição que foi aprovada por unanimidade. Como não houvesse nada mais a tratar, foi encerrada a presente sessão e registrado tudo o que houve na mesma, lavrada a presente ata, por mim, ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE, subscrita e assinada pelo presidente e demais acionistas presentes ou representados.

Soure-Pará, 30 de agosto de 1983, Rosa Rodrigues Cavalcante, Raimundo Gonçalves Magno pp do Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante, Antônio Carlos de Almeida Cavalcante, Luiz Guilherme O' de Almeida Cavalcante, Rui Villar de Lima Sampaio pp de Eurico de Almeida Cavalcante, Rui Villar de Lima Sampaio pp de Maria Coely Cavalcante de Figueiredo, Rui Villar de Lima Sampaio pp de Maria do Carmo Cavalcante Cascaes e Tatiana Azevedo César dos Santos.

Confere com o original.

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE

A presente ata está transcrita no livro de atas n. 3 às fls. 4V, 5 e 5V.

(T. n. 02387 - Reg. n. 4923 - Dia 14.09.83)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

01 - LOCAL, DATA E HORA: Na sede da Empresa, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 25 de agosto de 1983, às 15:00 horas.

02 - MESA: Presidente - Romeu do Nascimento Teixeira.

Secretário - Fujihiko Yamada

03 - PRESENÇA e QUORUM: Presentes o Sr. Pedro José Fernandes Alves, representante da acionista Valenorte Alumínio Ltda., Sr. Toshio Nakanishi, representante da acionista Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd.-NAAC. Foi constatada, desta forma, a existência de quorum para a deliberação que consta da Ordem do Dia.

04 - CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na empresa.

05 - ORDEM DO DIA:

5.1 - Substituição do Diretor de Construção.

5.2 - Outros assuntos de interesse da sociedade.

06 - DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

6.1 - Em substituição ao Dr. Altino Aguiar Cunha, a eleição do Sr. Elias Botelho Coelho dos Santos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente à Rua Rio Branco, nº 165, em Vila Velha, Espírito Santo, portador da Carteira de Identidade nº 68.305, expedida pelo Instituto Técnico Policial do Espírito Santo, em 23.02.70 e inscrito no CIC - MF sob o nº 038.068.127-72, para o cargo de Diretor de Construção, que toma posse neste ato, firmando o Termo de Posse, lavrado de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social.

6.2 - Que o prazo de gestão do Diretor ora eleito termine por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1985.

6.3 - Os votos de agradecimentos ao Dr. Altino Aguiar Cunha, pela sua atuação enquanto no exercício do cargo;

6.4 - Que o novo Diretor perceba, a partir desta data, a remuneração fixada de acordo com os critérios estipulados na Assembléia Geral Ordinária desta empresa, realizada em 15 de abril de 1983.

07 - LAVRATURA:

De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei 6404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos acionistas, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.

08 - ENCERRAMENTO:

Às 16:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes.
Belém, 25 de agosto de 1983.

ROMEUI DO NÁSCIMENTO TEIXEIRA
Presidente

FUJIIHIKO YAMADA
Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.
pp. Pedro José Fernandes Alves

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.
pp. Toshio Nakanishi

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/09/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1595-83, a 1ª via da presente Ata de Alunorte-Alumina do Norte do Brasil S.C.
Belém 12 de 09 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

TERMO DE POSSE

Eu, por este instrumento de investidura de cargo, nos termos constantes do Artigo 21 do Estatuto Social, e para todos os efeitos legais, comprometo-me a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o referido Estatuto Social, por todo o período de minha gestão.

Belém, 25 de agosto de 1983.

ELIAS BOTELHO COELHO DOS SANTOS
Diretor de Construção da
ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/09/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1595-83, a 1ª via da presente Ata da Alunorte-Alumina do Norte do Brasil S.A.
Belém, 12 de 09 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

1 - LOCAL, DATA e HORA: Na sede da Empresa, na Rua dos Mundurucus nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 25 de agosto de 1983, às 11:00 horas.

2 - MESA - Presidente: Romeu do Nascimento Teixeira

Secretário: Fujihiko Yamada

3 - PRESENÇA e QUORUM: Presentes o Sr. Pedro José Fernandes Alves, representante da acionista Valenorte Alumínio Ltda., Sr. Toshio Nakanishi, representante da acionista Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd.-NAAC. Foi constatada, desta forma, a existência de quorum para a deliberação que consta da Ordem do Dia.

4 - CONVOCACÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na empresa.

5 - ORDEM DO DIA:

5.1 - Substituição do Diretor de Construção

5.2 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

06 - DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

5.1 - Em substituição ao Dr. Altino Aguiar Cunha, a eleição do Sr. Elias Botelho Coelho dos Santos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente na Rua Rio Branco, nº 165, em Vila Velha, Espírito Santo, portador da Carteira de Identidade nº 68.305, expedida pelo Instituto Técnico Policial do Espírito Santo, em 23.02.70 e inscrito no CIC-MF sob o nº 038.068.127-72, para o cargo de Diretor de Construção, que toma posse neste ato, firmando o Termo de Posse, lavrado de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social;

6.2 - Que o prazo de gestão do Diretor ora eleito termine por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1985;

6.3 - Os votos de agradecimentos ao Dr. Altino Aguiar Cunha, pela sua atuação enquanto no exercício do cargo;

6.4 - Que o novo Diretor perceberá, a partir desta data, a remuneração fixada de acordo com os critérios estipulados na Assembléia Geral Ordinária desta empresa, realizada em 15 de abril de 1983.

07 - FORMA DE LAVRATURA:

De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos acionistas, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.

08 - ENCERRAMENTO:

Às 12:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes.
Belém, 25 de agosto de 1983.

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente

FUJHIKO YAMADA
Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.
pp. Pedro José Fernandes Alves

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO., LTD.
pp. Toshio Nakanishi

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/09/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1575-83, a 1ª via da presente Ata de Albrás-Alumínio Brasileiro S/A.
Belém, 12 de 09 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

TERMO DE POSSE

Eu, por este instrumento de investidura de cargo, nos termos constantes do Artigo 21 do Estatuto Social, e, para todos os efeitos legais, comprometo-me a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o referido Estatuto Social, por todo o período de minha gestão.

Belém, 25 de agosto de 1983.

ELIAS BOTELHO COELHO DOS SANTOS
Diretor de Construção da

ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/09/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1575-83, a 1ª via da presente Ata de Albrás-Alumínio Brasileiro S.A.
Belém, 12 de 09 de 1983.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1983.

1 - LOCAL, DATA e HORA: Na sede social da empresa, na Rua dos Mundurucus nº 1742, na Cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 29 de agosto de 1983, às 15:00 horas.

2 - MESA - Presidente: Romeu do Nascimento Teixeira
Secretário: Fujihiko Yamada

3 - PRESENÇA e QUORUM: Presentes os Srs. Deoclécio Rodrigues e Yves Picot, representantes da acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA; Sr. Toshio Nakanishi, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED-NAAC; Sr. Romeu do Nascimento Teixeira, Diretor Presidente da ALBRÁS e o Sr. Fujihiko Yamada, Diretor Vice-Presidente da mencionada empresa. Foi constatada, desta forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

4 - CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas.

5 - ORDEM DO DIA:

5.1 - Homologação do Contrato celebrado em 31 de março de 1983, com o Kreditanstalt Für Wiederaufbau-KFW, no valor de DM 4.831.782,50, referente ao financiamento da Fábrica de Anodo Verde;

5.2 - Homologação do Contrato celebrado em 22 de abril de 1983, com o Credit Lyonnais, no valor de FRF 33.638.750, referente ao financiamento de Pot Tending Machine;

5.3 - Homologação do Contrato celebrado em 2 de maio de 1983, com a KHD-Humboldt Wedag AG, no valor de SwFr 3.452.700, referente ao financiamento dos equipamentos suíços integrantes da Fábrica de Anodo Verde;

5.4 - Aprovação da contratação de financiamento das máquinas de lingoteamento, junto ao USB-Union Banks os Switzerland, no valor de SwFr 3.034.895,25;

5.5 - Aprovação da contratação da Yokogawa Electric Works, Ecil S.A., e Jatic Eletro Mecânica Indústria e Comércio S.A. para fornecimento do sistema de computadores para a Fábrica de Anodos, na forma do Parecer DIPRO-007/83;

5.6 - Aprovação da contratação da Magnesita S.A. para fornecimento de refratários, na forma do Parecer DIPRO-009/83;

5.7 - Aprovação da contratação da Confab Industrial S.A. para fornecimento dos Lavradores de Gases Primários: Sistema de Ventilação, Exaustão e Controle de Poluição e Tanques de óleo para combustível, na forma do Parecer DIPRO-012/83.

6 - LEITURA DOS DOCUMENTOS:

Foi dispensada por unanimidade a leitura de quaisquer documentos relacionados aos assuntos objeto da Ordem do Dia, tendo em vista que já eram os mesmos do conhecimento dos acionistas. Assim, após debatidos e comentados pelos acionistas e pelos Diretores presentes os citados documentos, foram tomadas as deliberações constantes do item 7 a seguir.

7 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

7.1 - Os itens 5.1, 5.2 e 5.3 da Ordem do Dia que tratam de contratos de financiamento já celebrados e aprovados em Reunião de Diretoria em 07 de abril de 1983, foram homologados por unanimidade dos Acionistas.

7.2 - O item 5.4 da Ordem do Dia, que trata da aprovação de contratação de financiamento, submetido à Reunião de Diretoria de 07 de abril de 1983, foi aprovado por unanimidade.

7.3 - Os itens 5.5, 5.6 e 5.7 da Ordem do Dia, que tratam da aprovação da contratação de equipamentos ou materiais, submetidos às Reuniões de Diretoria realizadas, respectivamente, em 07 de abril de 1983 (item 5.5), em 09 de maio de 1983 (item 5.6) e em 14 de junho de 1983 (item 5.7), foram aprovados por unanimidade.

8 - FORMA DE LAVRATURA:

De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130, da Lei 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.

9 - ENCERRAMENTO:

Às 16:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes.
Belém, 29 de agosto de 1983.

ROMEUDONASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente

FUJHIKYO YAMADA
Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA. NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO., LTD.

DEOCLÉCIO RODRIGUES/YVES PICOT
Procuradores

TOSHIO NAKANISHI
Procurador

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/09/83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1573-83 a 1ª via da presente Ata de Albrás-Alumínio Brasileiro S.A.
Belém, 12 de setembro de 1983

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(Ext. nº 0055 - Dia: 14/09/83)

MADEIRAS GERDAU S/A

C.G.C. Nº 04.738.498/0001-45

ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINARIA

1. Local, Hora e Data: Sede social à Rua Cons. João Alfredo, 264-Conj. 402,-- Belém - PA, às 09:00 horas do dia 17 de agosto de 1983. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. 3. Deliberações Tomadas: Aumento do Capital Social de Cr\$-655.363.092,00 para Cr\$-748.863.092,00 mediante a emissão de 93.500.000 ações Preferenciais sendo: 23.500.000 ações Preferenciais Classe "A" e 70.000.000 ações Preferenciais Classe "B", estas últimas subscritas e integralizadas pelo FINAM, representado neste ato por Walmen Hoffmann de Souza, Diretor Administrativo e Luiz F.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais que fizeram a subscrição a 24 de Agosto de 1.983, se encerrando a Assembléia nesta data.

OBS: A íntegra da ata encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa.

PAULO OSCAR BENETTI

- Presidente

JORGE HAUBRICH

- Secretário

Arquivamento: J.C.E.PA em de de 1983.

PAULO OSCAR BENETTI

JORGE HAUBRICH

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12/09/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1379-83, a 1ª via da presente Ata de Madeira Gerdau S/A.

Belém, 12 de 09 de 1983

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. Nº 0037 Reg. Nº 4904 - Dia 14/09/83)

**AGRO PECUÁRIA
CAJABI S/A**

C.G.C. MF. nº 04.818.803/0001-09

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1983.

LOCAL: Sede da empresa, na Travessa Campos Sales, 124, 1º andar - Sala 04, na cidade de Belém-Pa.

MESA DIRIGENTE: Elmo Henrique Gonçalves Martins - Presidente; José Gonçalves Martins - Secretário.

ASSUNTO-CONVOCAÇÃO: a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.82; b) Aumento do Capital Autorizado com aproveitamento da conta Reserva Especial de Capital; c) Outros Assuntos de interesse da sociedade.

PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (Dois Terços), do Capital votante.

DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos: 1º) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exer-

cício de 1982; 2º) Considerando o saldo de Cr\$ 136.801.220,82 (Cento e Trinta e Seis Milhões, Oitocentos e Hum mil, Duzentos e Vinte Cruzeiros e Oitenta e Dois Centavos), na conta de Reserva do Capital, saldo esse resultante da correção monetária do Capital Social, conforme Balanço de 31.12.82, já aprovado nesta assembléia, deliberou-se capitalizar apenas Cr\$ 136.654.419,96 (Cento e Trinta e Seis Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Dezenove Cruzeiros e Noventa e Seis Centavos), restando assim um saldo de Cr\$ 146.800,86 (Cento e Quarenta e Seis mil, Oitocentos e Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos) correspondente as frações de centavos do valor nominal das ações da empresa. Em consequência o Capital integralizado foi elevado de Cr\$ 209.932.877,04 (Duzentos e nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e quatro centavos), para Cr\$ 346.587.297,00 (Trezentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros), mediante a alteração no valor nominal das ações de Cr\$ 4,24 (Quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos) para Cr\$ 7,00 (Sete Cruzeiros). O Capital Autorizado em consequência da modificação do valor nominal das ações ficou elevado de Cr\$ 319.803.144,80, (Trezentos e Dezenove Milhões, Oitocentos e Três Mil, Cento e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos) para Cr\$ 527.976.890,00 (Quinhentos e Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Noventa Cruzeiros) aprovando assim a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 527.976.890,00 (Quinhentos e vinte e sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa cruzeiros), dividido em 75.425.270 (Setenta e cinco milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, duzentas e setenta) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 7,00 (Sete Cruzeiros) cada uma, sendo 21.519.078 (Vinte e hum milhões, quinhentas e dezenove mil e setenta e oito) ordinárias com direito a voto; 3.034.631 (Três milhões, trinta e quatro mil, seiscentas e trinta e uma) preferenciais classe "A"; 6.736.017 (Seis milhões, setecentos e trinta e seis mil e dezessete) preferenciais classe "B" e 44.134.544 (Quarenta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentas e quarenta e quatro) preferenciais classe "C" - 3º) Foi deliberada a eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o mandato anual a saber: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO - JOSÉ CARLOS NOTÁRIO e RAFAEL ARCHANJOS CORTEZ. Aprovação e assinaturas: esta Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130 § 1º da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.

Obs: Ata arquivada na JUCEPA, em reunião de 03.08.83, sob o nº 1378/83.

Belém (Pa), 25 de maio de 1983.

JOSE GONÇALVES MARTINS

Secretário

Certidão de Arquivamento: Certifico que por decisão da primeira Turma, reunida em 03.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1378/83, a 1ª via da presente Ata, Belém, (Pa), 03 de agosto de 1983. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 0052. Reg. nº 4924, Dia: 14/09/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DO PARÁ
**PREFEITURA
 MUNICIPAL DE
 ALTAMIRA**
**FAIXA DE
 SEGURANÇA
 NACIONAL**

DECRETO Nº 042/83 DE 18 DE AGOSTO DE 1.983.
 DECLARA de utilidade Pública para efeitos
 de desapropriação, o imóvel que menciona
 e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Pará, e artigo 64, Inciso XV da Lei de Organização dos Municípios do Estado do Pará (Lei 4.827, de 15 de fevereiro de 1979), e tendo em vista o disposto no artigo 5º, alíneas f) e i) do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade da utilização das jazidas de solo laterítico para o revestimento, melhoramento e conservação das vias e logradouros públicos deste Município.

DECRETA:

Art. 1º — FICA declarada de utilidade pública para efeitos de desapropriação, uma área de terra com solo laterítico, e benfeitorias porventura existentes, situadas na área Rural do Município de Altamira, à margem direita da rodovia Ernesto Acyoli, entre a Br 230 e a área pertencente às Centrais Elétricas do Pará, com as seguintes características e confrontações:

Parte do imóvel rural denominado "Sítio Santa Lúcia" medindo 730 mts, de frente; lado direito, limitando-se com Geraldina Borges Soares, onde mede 497 mts; lado esquerdo com Francisco Gomes e José Lopes de Oliveira, onde mede 1.470 mts; fundos com o Igarapé Ambé, atual proprietário João Passarelli, conforme transcrição no Livro 02, pags. 15/16, sob o nº 0.551, em 03.07.76, averbada no livro 3-G, fls. 57/58 sob o nº 1.576, do Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, Estado do Pará, e escritura Pública de Venda e Compra lavrada às folhas 148/149 do livro 17, sob o nº 0097/76 do mesmo Cartório.

ÁREA A SER DESAPROPRIADA

Frente com a Rodovia Ernesto Acyoli 265,21 (Duzentos e Setenta e Cinco Metros e Vinte e Um Centímetros) c/ Sindicato Rural (Parque de Exposição Agropecuária); lado esquerdo 225,05 (Duzentos e Vinte e Cinco Metros e Cinco Centímetros), c/ João Passarelli; fundos 203,30 (Duzentos e Três Metros e Trinta Centímetros), c/ João Passarelli, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo efetuado.

Art. 2º — A área de jazida descrita neste decreto, levantada e utilizada desde a implantação da Rodovia Transamazônica, destina-se à exploração de material laterítico para a implantação, revestimento, melhoramentos e conservação das vias e logradouros públicos deste Município.

Art. 3º — O Presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Agosto de 1983.

EDMILSON MOREIRA VERAS

Prefeito Municipal de Altamira

Reg. às fls. nº 11v à 12v do livro competente.
 Em, 18 /Agosto/83.

a) Ilegível

(T. nº 02381 Reg. nº 4900 - Dia 14/09/83)

**CENTRO DE
 PROCESSAMENTO DE
 DADOS**

Extrato de Convênio Nº.3.046, firmado entre o Centro de Processamento de Dados registrado C.P.D., e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, denominado Cliente:

ESPECIE: Convênio celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Prestação de serviços de suporte de recursos humanos.

EMPENHO: Nota de empenho Nº 02097.

VALOR ESTIMADO: Cr\$-2.446.355,00 (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros).

PRAZO DE VIGENCIA: 01.07.83 A 31.12.83.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO:
 51.01.0307021-2.001 — Funcionamento do DETRAN —
 3132-00 — Outros Serviços e Encargos.

FORO: De Belém.

Belém, 12 de agosto de 1983.

PELO CLIENTE

— RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten. Cel.

PM —

Departamento de Trânsito
 do Estado do Pará

PELO C:P:D:

CICERO RODRIGUES DE FREITAS —
 Economista

CARTORIO QUEIROZ
 SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente (s) em meu arquivo a (s) 02 Assinaturas Supra Assinaladas com esta seta. Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 29 /Agosto /1983.

Wolter Rbilotta

Tabelião Substituto

(Ext. N 0038 Reg. N 4908 - Dia 14/09/83)

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 01/83 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPa., torna público que fará realizar no dia 18 de outubro de 1983, no Auditório do Prédio do Centro de Ciências Exatas e Naturais, no Setor Básico do Campus, Licitação para ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONOU O CURSO DE FARMÁCIA, de acordo com as Normas seguintes:

I - DO IMÓVEL OFERECIDO:

1. Localização: Av. Generalíssimo Deodoro nº 1254, esquina com Av. Braz de Aguiar.
2. Área do Terreno: 738,00m².
3. Testada Principal: 39,60ml.
4. Testada Secundária: 20,40ml.
5. Área Edificada: 1250,00m².
6. Preço Mínimo: CR\$37.000.000,00.
7. Valor da Caução: CR\$1.110.000,00.
8. Entrega: imediata.

II - CAUÇÃO:

1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas, deverão recolher, até o dia 17 de outubro de 1983, a Caução correspondente a 3% (três por cento) do "Preço Mínimo" do imóvel, objeto do presente Edital.
2. A Caução poderá ser recolhida em moeda corrente ou Carta de Fiança Bancária.
 - 2.1. Em moeda corrente, o recolhimento será efetuado através de depósito na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará, conta nº..... 022.032.4562.0000-0.
 - 2.2. Em Carta de Fiança Bancária, o recolhimento, será efetuado no Departamento de Finanças - Seção de Recolhimento, no Prédio da Reitoria - Campus Universitário - Bairro do Guamã.
3. Os comprovantes dos recolhimentos das cauções mencionadas no item 2 (dois), deverão ser apresentadas pelos Licitantes juntamente com as propostas.
4. Após a homologação da Licitação pelo Magnífico Reitor, os Licitantes não vencedores e os demais desclassificados terão as respectivas cauções devolvidas após parecer da Comissão de Alienação.
5. Ficarão retidas até a formalização da venda, as cauções dos licitantes vencedores, as quais poderão ser utilizadas quando em moeda corrente, como complemento do preço à vista, ou como complemento da última parcela, no caso de pagamento parcelado.

III - DAS PENALIDADES:

6. O interessado, após o recolhimento da Caução, ficará sujeito às penalidades a seguir especificadas que reverterão à Universidade Federal do Pará, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - 6.1. 20% (vinte por cento) do valor caucionado, se deixar de apresentar proposta ou apresentá-la com valor igual ou inferior ao preço mínimo estabelecido neste Edital.
 - 6.2. 100% (cem por cento) do valor caucionado, se houver desistência ou perda dos prazos referidos neste Edital, após proclamado vencedor.
 - 6.3. 100% (cem por cento) do valor caucionado, se for constatada a existência de débito em atraso junto à UFPa., após a apresentação da proposta.

IV - DAS PROPOSTAS:

7. As duas primeiras vias deverão ser entregues à Comissão de Licitação, em envelope fechado, entre 09:00 e 10:00 horas, impreterivelmente, do dia 18 de outubro de 1983, no local referido no preâmbulo deste Edital.
8. As propostas deverão ser apresentadas de modo claro, sem entrelinhas, ressalvas ou rasuras, contendo os seguintes dados mínimos, sob pena de desclassificação:
 - 8.1. Nome e Endereço completo do proponente;
 - 8.2. Preço oferecido (EM ALGARISMO E POR EXTENSO);
 - 8.3. Data e Assinatura do Proponente ou de seu bastante Procurador;
 - 8.4. Comprovante do recolhimento da Caução, ou cópia devidamente autenticada.
9. Nas Propostas apresentadas, deverão constar os valores e modalidades de pagamento.
10. As Propostas assinadas por Procurador deverão vir acompanhadas do respectivo Instrumento Público, contendo poderes especiais para tal fim.
11. Serão desclassificadas pela Comissão, em qualquer fase da Licitação, as Propostas dos Licitantes que até o dia útil anterior à sessão de abertura, não quitarem seus débitos em atraso com a UFFa.
12. As Propostas serão abertas pela Comissão, que as classificará, após a conferência das mesmas, e elaborará ATA, desta fase de licitação.

V - DO JULGAMENTO

13. Será declarada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta acima do preço mínimo, prevalecendo, em caso de empate, a proposta para pagamento a vista sobre a proposta de pagamento a prazo. Se forem a prazo prevalecerá a de menor tempo de pagamento. Persistindo o empate será facultado aos licitantes apresentarem proposta aditiva no prazo de 01 (uma) hora, salvo se todos os empatados preferirem decidir por sorteio, que será procedido pela Comissão.
14. Compete a Comissão de Licitação julgar as propostas, o resultado da classificação e as impugnações, se houver. A Pró-Reitoria de Administração da UFFa., através de parecer consubstanciado, submeterá o processo ao Magnífico Reitor, a quem competirá homologar o resultado da Licitação e declarar o vencedor.
15. O resultado da Licitação será publicado nos Diários Oficiais da União do Estado do Pará e afixado no Quadro de Avisos da UFFa.

VI - DOS RECURSOS:

16. São admitidos os seguintes recursos:
 - Impugnação;
 - Reconsideração.
17. É permitido ao Licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura das propostas, impugnar, por escrito, perante a Comissão de Licitação, proposta de outrem.
18. O pedido de reconsideração será encaminhado à Comissão de Licitação caso não tenha sido homologado o resultado de Classificação e/ou declarado o vencedor de cada item licitado.
19. O pedido de impugnação contra decisão da Comissão, poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, e será por ela instruído, e encaminhado ao Magnífico Reitor, cuja decisão terá caráter definitivo.
20. Nenhum recurso terá efeito suspensivo, exceto quanto à formalização da venda do imóvel correspondente ao item recorrido.

21. A Universidade Federal do Pará reserva-se no direito de revogar, total ou parcialmente por conveniência administrativa, a presente Licitação sem que com isso caiba aos Licitantes o direito de indenização ou reclamação de qualquer espécie, exceto quanto à devolução da Caução.

VII - DO CONTRATO:

22. Da data da publicação do resultado da Licitação (Tópico 15), começará a correr para o licitante vencedor o prazo de 60 (sessenta) dias para complementar a lavratura da escritura de compra e venda, obedecendo as seguintes etapas:

I - No decorrer dos 30 (trinta) primeiros dias, corridos deverá:

a) recolher na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará através da Guia de Depósito - conta nº 022.032.4562.0000-0, o valor comprometido para pagamento à vista ou valor percentual equivalente ao sinal e princípio de pagamento (entrada inicial) indicado na Proposta.

b) providenciar por intermédio de Cartório, a minuta da escritura, para ser examinada pela Procuradoria Geral da Universidade Federal do Pará, na qual é indispensável conter:

b.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista ou a prazo, com um mínimo de 30% (trinta por cento) de entrada e o restante em até 03 (três) prestações mensais e sucessivas.

b.1.1. No caso de atraso no pagamento das prestações, serão elas acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das mesmas, bem como juros de moras à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária de acordo com os Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

b.1.2. Cláusula resolutiva expressa - Pacto Comissório - a ser exercido no caso de atraso de pagamento das prestações do preço, após vencido o prazo para quitação do saldo devedor.

b.1.3. Na ocorrência do(a) outorgado(a) comprador(a) transferir o imóvel a terceiro, perderá este direito de parcelamento do saldo devedor e independente de qualquer interpelação judicial e extrajudicial deverá quitar a dívida imediatamente após a transferência, salvo nos casos de sucessão hereditária.

II - Todas as despesas, inclusive impostos, taxas, laudêmios, com a transferência dos Imóveis ficam por conta do licitante vencedor, mesmo aquelas que por lei caberiam a Universidade Federal do Pará.

III - Nos 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da minuta da escritura, deverá o vencedor diligenciar, junto ao Cartório, as medidas necessárias para a lavratura da mesma.

IV - No caso do não cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para as providências constantes deste Tópico, bem como a não lavratura da escritura no prazo referido de 60 (sessenta) dias, a UFFa, se reserva ao direito de não concretizar a venda.

23. Nas Licitações Públicas realizadas pela UFFa, não poderão participar, como proponente Licitantes, os seus servidores.

Belém, 11 de setembro de 1983.

Prof. EDGARD OLYNTO CONTEENTE - Presidente

Prof. JOSÉ FREIRE DA SILVA FERREIRA

Prof. IVENS COIMBRA BRANDAO

Trç. Cont. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FONSECA

VISTO:

Prof. Dr. DANIEL QUELMA COELHO DE SOUZA.
Magnífico Reitor da UFFa.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. nº 0041, Reg. nº 4911, Dia: 14/09/83)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DO REITOR
E D I T A L

Nos termos do art.4º da Resolução nº824, de 1º de fevereiro de 1982, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, faço saber que se encontram inscritos no Concurso para Professor Auxiliar da disciplina Sistemas Estruturais, do Departamento de Estruturas, a ser realizado no Centro Tecnológico.

- 01 - ALEXANDRE DE MORAIS FERREIRA
- 02 - EDUARDO ALBERTO DEMETRIO MUSSI
- 03 - EDUARDO BORGES CARVALHO
- 04 - EUGÊNIA MARIA SANTOS VON PAUMGARIEN
- 05 - JOÃO DIMAS SALGADO PINTO
- 06 - JOSÉ RAIMUNDO SERRA PACHA
- 07 - PAULO HENRIQUE DOMINGUES LOBO
- 08 - RUI CARLOS BAARS MENEZES
- 09 - SOELI MESSIAS BARBOSA

Belém, 12 de setembro de 1983

Prof. ALMIR DE MORISSON FARIA
Diretor do Centro Tecnológico

Visto:

JURACY SÁ NETO
Chefe de Gabinete do Reitor

(Ext. Reg. nº 0039, Reg. nº 4909 - Dia: 14/09/83)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Contrato nº 025/83, assinado em 05/08/83, entre a Universidade Federal do Pará e a Firma INDÚSTRIA VILLARES S/A, para os serviços de Assistência Técnica de Manutenção Preventiva e de Emergência, dos Elevadores da Reitoria, de acordo com o Processo nº 11111/83. Prazo: 1 (UM) ano de 01.07.83 a 30.06.84, valor mensal Cr\$ 37.71,00 (TRINTA E SETE MIL CENTO E SILENTA E UM CRUZEIROS) correndo a despesa à conta do Programa nº 0844205203/0001, Elemento de despesa 3.1.3.2., estando devidamente empenhada sob o nº 2372/83.

- a) Prof. ENGº ANICONIO PRINCE BOUEZ
Pró-Reitor p/Contratante
- a) WILSON BUENO
Gerente p/Contratada.

Prof. Daniel Quelma Coelho de Souza
Reitor da Universidade Federal do Pará

(Ext. Reg. nº 4910, Dia: 14/09/83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R.-PA.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PG-04/83

Termo Aditivo de Prorrogação de prazo do Contrato de empreitada PG-02/82, para execução de serviços Rodoviários constantes da implantação da Rodovia PA-151, trecho Igarapé Miri/Km-49, Lote 1, numa extensão aproximada de 49,0 Kms., celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a firma - ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, como abaixo melhor

se declara.

PROCESSO Nº 01617/83

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, neste Termo denominado DERPA, representado por seu Diretor Geral, Engº Antonio Cesar

Pinho Brasil, e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, neste Termo simplesmente denominada Empreiteira, representada pelo Diretor Vice-Presidente, Engº José Maria da Costa Mendonça, acordam em decorrência do Memº nº 036/82-SCO, de 07/7/83, da Chefe do Serviço de Obras Contratadas, aprovado pela Diretoria de Obras e autorizado pelo Diretor Geral do DERPA, constantes às fls. 1/2 do processo administrativo nº 01617/83-DERPA, com fundamento na Cláusula VI, item 3, do Contrato de Empreitada PG-02/82-DERPA, em prorrogar sua vigência para a execução dos serviços rodoviários constantes da Implantação da Rodovia PA-151, trecho Igarapé Miri/Km-49, Lote 1, numa extensão aproximada de 49,0 Kms., mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A alínea B, do item 2, da Cláusula VI; — Andamento e Prazo de Execução do Serviço do Contrato PG-02/82-DERPA, passa a ter a seguinte redação: Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 286 (duzentos e oitenta e seis) dias corridos e contados da data da expedição da Primeira Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização do D.E.R-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Prorrogação de Prazo Contratual entra em vigor na data de sua assinatura, ficando assim perfeitamente ratificado o Contrato de Empreitada PG-02/82-DERPA, para a execução dos serviços retro referidos, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo.

E, por assim estarem acordes, DERPA e Empreiteira, assinam o presente Termo os Representantes das partes, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato de Empreitada ora aditado, na presença das testemunhas instrumentárias, para os devidos fins de direito.

Belém, 08 de agosto de 1983

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA

Engº JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA
Diretor Vice-Presidente da Empreiteira.

TESTEMUNHAS

JOSÉ MARIA M. LUZ
VERA LÚCIA DE SOUZA

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL Nº P.G-05/83

Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a ECCIR Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO Nº 01615/83

Na Procuradoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº Antonio Cesar Pinho Brasil e a firma ECCIR Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A., estabelecida nesta Cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa,

15, conjunto nº 201/2, a seguir denominada Empreiteira, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, Engº José Maria da Costa Mendonça, foi firmado o presente Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual ao Contrato de Adjudicação de Serviços nº PG-02/82, celebrado em 15.02.1982, para execução dos serviços de trecho Igarapé-Miri/Km-49 (Lote nº 01), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao contrato PG-02/82.

1 — Fica elevado o valor do Contrato de Empreitada nº PG-02/82, constante do Processo nº 02934/81, celebrado entre o DERPA e a Empreiteira, a preços iniciais de Cr\$-212.772,738,42 (Duzentos e Doze Milhões, Setecentos e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Oito Cruzeiros e Quarenta e Dois Centavos), para Cr\$-297.881,883,78 (Duzentos e Noventa e Sete Milhões, Oitocentos e Oitenta e Hum Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Cruzeiros e Setenta e Oito Centavos), afim de fazer face com as despesas com o prosseguimento e conclusão das obras da rodovia PA-151, trecho Igarapé-Miri/Km-49, (Lote nº 01), do Edital de Concorrência Pública 02/81, tudo de conformidade com a solicitação feita através do Memº nº 032/SCO, da exposição de motivos da Divisão de Obras contratadas e autorização do Conselho Rodoviário Estadual concedida através da Resolução nº 1790, de 2 de agosto de 1983, conforme consta da instrução do processo administrativo nº 1615/83- DERPA.

2 — A despesa decorrente do presente termo aditivo, correrá à conta da verba 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1983, a seguir discriminada: 52- órgão: Departamento de Estradas de Rodagem. 01- Unidade: Orçamentária Central. 16- Função: Transporte. 88- Programa: Transporte Rodoviário. 531- Sub-Programa: Rodovias. 1002- Projeto/Atividade: Construção, Restauração e melhorias de Rodovias, conforme Nota de Empenho nº 00976, de 24 de agosto de 1983 emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

E, por assim estarem acordes, DERPA e Empreiteira, assinam o presente termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual os Representantes das partes, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato e termo de ratificação ora aditados, para todos os efeitos legais.

Belém, 25 de agosto de 1983

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA

Engº JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA
Diretor Vice-Presidente da Empreiteira

TESTEMUNHAS

JOSÉ MARIA M. LUZ
JOSÉ SOUSA DA SILVA

(Ext. Nº 0050 Reg. Nº 4915 - Dia 14/09/83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 142/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 17.08.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Proporcionar recursos à SAGRI como colaboração do Governo do Estado do Pará para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Realização da Exposição Feira Agropecuária do Município de Paragominas" a ser executado sob a coordenação da SAGRI.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinada com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.078 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE Provisão nº 35 de 17.08.83.

VALOR: Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Vigência: até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela SAGRI:

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN - PA

(Ext. nº 0049 - Reg. nº 4914 - Dia: 14.09.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 143/83-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 11.08.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Abertura do Ramal Serraria/Boa Vista", no Município de São Miguel do Guamá.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ, 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 163 de 11.08.83.

VALOR: Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela PREFEITURA:

GUILHERME ANTONIO DA COSTA

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

VISTO:
ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN - PA
(Ext. nº 0048 - Reg. nº 4914 - Dia: 14.09.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 144/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 10.08.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Irituia.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com os Projetos "Reforma do Almoarifado Geral da Prefeitura" e "Reforma do Prédio no qual funciona a EMATER", no Município de Irituia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ, 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 162 de 10.08.83.

VALOR: Cr\$-1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela PREFEITURA:

JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Irituia

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA.
(Ext. nº 0047 - Dia: 4914 - Dia: 14.09.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 145/83-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 12.08.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Castanhal.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação das Rodovias Castanhal/São Francisco do Pará e Castanhal/Curuçá", a ser executado pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD, do Conselho

Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749, de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ, 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 168 de 12.08.83.

VALOR: Cr\$-5.641.540,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta cruzeiros).

VIGÊNCIA

Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela PREFEITURA:

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal de Castanhal

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE DE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA

(Ext. nº 0046 - Reg. nº 4914 - Dia: 14.09.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 146/83-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 12.08.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Xinguara.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração da Prefeitura Municipal".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ: 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 164 de 12.08.83.

VALOR: Cr\$-1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros)

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela PREFEITURA:

ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA
Prefeito Municipal

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA

(Ext. nº 0045 - Reg. nº 4914 - Dia: 14.09.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 147/83-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 12.08.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Xinguara.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Malha Rodoviária do Município de Xinguara.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 165 de 12.08.83.

VALOR: Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela PREFEITURA:

ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA
Prefeito Municipal

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA

(Ext. nº 0044 - Reg. nº 4914 - Dia: 14.09.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 153/83 - FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 18.08.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Alenquer.

OBJETO: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Rua Dr. Pedro Vicente, na sede do Município de Alenquer".

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/83-CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.749 de 14.03.83.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ, 03.09.183.1.076 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 173, de 18.08.83.

VALOR: Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1983.

ASSINATURA: Pela SEPLAN:

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Pela PREFEITURA:

ANTONIO MOTA DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal em exercício

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO HAGE AMARO
Chefe de Gabinete - SEPLAN-PA

(Ext. nº 0043 - Reg. nº 4914 - Dia: 14.09.83)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Samir Assad, Maria de Lourdes Lobato Rodrigues, Roselma Salgueiro Ruivo, José Pantoja Ruivo, Jorge Henrique Santos Lima, Brasispania Ltda., Com. Mad. Exp., Angela Maria Miranda Hanna, Humberto Perillgueiro Neto, Messias Forte Filho, Orlando Demétrio Ladislão, José Lavirde Fernandes Pereira, Rosa Maria Souza do Nascimento, Elizabeth Teixeira de Matos, L. Moura & Cia Ltda, Serraria Pará, Pedro Ferreira Lima, Farmácia S. João, Irmãos Ugulino Ltda, José Ribamar Pereira de Araújo, Raimundo Nonato Silva Ferro, Diogenes Beline, Francisco Nonato Barata, M. da Silva, José Martins Neto, Armaezens Nordeste Com Repm., Moura Som, Luiz R. de Brito, Aymore Com Resp. Serv. Ltda., Simão Bechara Rossi Filho, Edilberto Brasil, Rubens Souza Silva, Jhonson Walterloo Launes, Francisco Souza Monteiro, Recopeças Carioca Ltda, Raimundo Santos B. Silva, Nelson da Costa Monteiro, Mad., e Nav. Belém Ltda., Dário Gonçalves Pantoja, Gumerindo Sérgio Freire Silva, Gumerindo Sérgio Freire Silva, Eduardo Ventura Costa, Orlando José da Silva, Raimundo de Nazaré dos Santos Vieira, Francisca Miranda Lucinda, Emílio Ferioli, Sebastião Miranda Mourão, José Maria Figueiró Gomes, que foram apresentadas em meu cartório a Rua 28 de Setembro 276 da parte de Transbrasil S/A, Valbrás Financ. Sul Bras. S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Constr. Villa Del Rey, Banco BamerIndus Brasil S/A, Financ General Motors, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Real S/A., Banco Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Coml. Bandeirantes de Pneus, Graf. Edit. Miranda Ltda, Banco Itau S/A, Olivetti do Brasil S/A, Belauto S/A, Banco Industrial e Comercial S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, (1) um cheque, cinco (5) notas promissórias, cinco (5) letras de câmbio, trinta e seis (36) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 152.698,00 // 67.333,00 // 417.264,00 // 246.528,00 // 10.000,00 // 239.185,10 // 27.939,20 // 440.892,00 // 1.430.200,00 // 621.385,00 // 23.398,09 // 127.723,86 // 127.723,86 // 86.000,00 // 184.778,00 // 28.400,00 // 21.662,00 // 12.300,00 // Cr\$ 11.264,00 // 108.000,00 // 92.000,00 // 72.000,00 // 20.365,04 // 84.933,00 // 142.560,00 // Cr\$ 22.993,00 // 457.305,00 // 85.921,00 // 144.579,90 // 60.999,76 // 7.860,00 // 14.236,00 // Cr\$ 44.906,00 // 124.052,50 // 21.815,00 // 10.196,00 // 17.563,00 // 45.666,66 // 85.329,00 // Cr\$ 26.378,00 // 13.000,00 // 51.000,00 // 51.300,00 // 50.863,00 // 33.362,00 // 16.790,00 // 1.700,00 // 180.000,00 // Vencimentos vários por V.Ss., não pagas a favor de Transbrasil S/A, Valbrás Financeira S/A, Sul Bras. Cred. Financ. Inv., Guajará Veículos Ltda, Constr. Villa Del Rey, BamerIndus S/A, Cred. Financ. e Investimentos, Financiadora General Motors, Banco Sul Brasileiro S/A., Cerâmica de Gramado Ltda, Imp. Oplima, Gelar S/A, Biocientífico Com Rep. Ltda., Pará Indl. S/A, Estância Entroncamento, Comercial Bandeirantes de Pneus, Exprim - Expresso Amazônico Ltda, H C Pneus Ltda., Gráfica Editora Miranda, Posto Virgem de Fátima, Vasp S/A, Meredional S/A, Pirelli S/A, Belauto Belém Automóveis S/A., Casa do Azulejo, A. Prata e Cia Ltda., Olivetti

do Brasil S/A, Eliseu Monteiro Chaves, Belcenter Com Serv. Ltda., M. Costa Alfaia, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando. V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 09 de setembro de 1983

SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substº do Protesto de Letras do 1º Offício

(Ext. Reg. nº 0036, Reg. nº 4899 - Dia: 14/09/83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça, exarçou, no pedido de suspensão de medida liminar nos autos de Mandado de Segurança impetrado por M. P. Ferreira & Cia. Ltda, contra ato do Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em curso no Juízo de Direito da 15ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Pública Municipal o seguinte despacho:

"A Prefeitura Municipal de Belém, por seu representante legal, com base no artigo 4º da Lei nº 4.348, pretende suspender os efeitos da liminar concedida pela MM. Juíza dos feitos da Fazenda Municipal, em exercício, 15ª Vara Cível, no mandado de segurança impetrado pela firma M. P. Ferreira & Cia Ltda., contra a ora postulante, aduzindo, peremptoriamente, " que a cidade sofrerá um colapso no abastecimento de carne, com grave lesão à saúde e à segurança pública", caso esse despacho continue a vigorar.

Admite-se a medida liminar quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e do ato impugnado possa advir a ineficácia da ordem jurídica, se concedida no julgamento do mérito.

No caso vertente, não vejo circunstância que ordene preservar o impetrante de lesão irreparável.

Assim, ao reconhecer um dos pressupostos arriados pela postulante, a possível paralisação no fornecimento de carne à população de Belém, com arrimo na Lei Federal nº 4.348, de 1964, artigo 4º, defiro o pedido, e casso a liminar apontada, e seus efeitos, para os fins legais de sua invalidade.

Faça-se a devida comunicação, com urgência, à digna autoridade, dr. Juiz que conduz o processo de M. S.

Publique-se e intímese.

Belém, 05 de setembro de 1983.
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente do TJE.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 12 de setembro de 1983

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 2708)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 15 de setembro para julgamento do seguinte feito:
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Fernando Duarte Mourão (dra. Joselisa Corte Kauffman).

Apdo: José Abrantes Henrique (dr. Herme-negildo Crispino).

Relator: Desembargador MANOEL DE CHRIS-TO ALVES FILHO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Esta-do. Belém, 09 de setembro de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2708)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA
CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 16 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Transportadora Pampa S. A. (dr. Arnaldo Tavares Neves).

Apda: Palmeiras da Amazônia Industrial S. A. - Palmazon (dr. Sant'Ana Pereira).

Relator: Desembargador STÉLIO MENEZES.
IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Viação Forte Ltda. (dr. Fernando Gon-çalves).

Apdo: Alcir da Silva Lobato (dr. Abraão Assayag).

Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO.

IDEM, IDEM, IDEM

Aptes: Waldemar C. da Costa & Companhia Ltda. e José Geraldo Pinto Fonseca e outros (Srs. Frederico Coelho de Souza e Pedro Lima, res-pectivamente).

Apdos: Os mesmos.

Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Esta-do. Belém, 09 de setembro de 1983

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2708)

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªs. CÂMARAS ISO-LADAS, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLIO MENEZES. PRESENTES OS DESEMBARGADORES CALISTRATO MATTOS, ORLANDO VIEIRA E ROMÃO AMOEDO NETO. PRESENTES, AINDA, OS DRS. PROCURADORES DE JUSTIÇA LAURENO NORAT (CÂMARA PENAL) E JOÃO LIMA FILHO (CÂMARA CÍVEL).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.
Recdo: Antônio Eufrosino Antero.

Relator: Des. Stélio-Menezes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para manter a sentença recorrida, sem prejuízo do inquérito policial.

2) Apelação Penal-Santarém. Apte: Elídio An-tônio Soares (Dr. Raimundo Oeiras Freire). Apda: A Justiça Pública. Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado.
Pub. no D. O. de 30.8.83)

3) Recurso Penal Ex-Offício - Capital. Recte: A. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal. Recdo: Raimundo Alberto Cardoso (Dr. Miguel O. Batista). Relator: Des. Stélio Menezes. Adiado.

4) Apelação Penal-Capital. Apte: A Justiça Militar. Apdo: 1º Ten. PM Raimundo Nonato Corrêa de Azevedo (Dr. Oswaldo Serrão). Relator: Des. Stélio Menezes. Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

(Pub. no D. O. de 30.8.83)

1) Agravo de Instrumento - Capital
Agvte: Jorge Moussalem (Dr. Roberto Car-doso).

Agvda: Yêda Lucy do Amaral Moussalem (Dr. Orlando M. e Silva).

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

2) Idem, Idem

Agvte: London Multiplic S. A. - Banco de Investimentos (Dr. Paulo Klautau).

Agvda: Citrec S. A. Importação, Exportação e Administração (Dr. Luiz Roberto Meira).

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para que o Dr. Juiz prossiga na instrução da ação e julgue, afinal, como entender de direito.

3) Apelação Cível - Capital

Apte: Maria da Conceição Condurú Rodrigues (Dra. Carmem Hélia Pinto).

Apdo: Flávio Simões Rollo (Dr. Wilson Dahás Jorge Filho).

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as pre-liminares suscitadas, no mérito, também por unani-midade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 2708)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.083

BELEM - QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.019

(Processos nºs 57.468, 57.591, 57.592 e 57.667)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 57.468 — Francisco Cândido da Silva, no cargo de Professor Adjunto (Com Supervisão), lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 630, de 16 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.900.560,32 (Dois milhões, novecentos mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e trinta e dois centavos), assim discriminados:

| | |
|--|------------|
| — Vencimento Integral | 143.877,00 |
| — Gratificação de Nível Superior - 20% | 28.775,40 |
| — Adic. p/Tempo de Serviço - 40% | 69.060,96 |

| | |
|-----------------|-------------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 241.713,36 |
| Provento Anual | Cr\$ 2.900.560,32 |

Processo nº 57.591 — Irene Lima da Costa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Acará, nos termos da Portaria nº 697, de 04 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

| | |
|--|-----------|
| — Vencimento Integral | 20.909,00 |
| — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) | 13.867,00 |
| | 34.776,00 |

| | |
|----------------------------------|-----------|
| — Adic. p/Tempo de Serviço - 35% | 12.171,60 |
|----------------------------------|-----------|

| | |
|-----------------|-----------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 46.947,60 |
| Provento Anual | Cr\$ 563.371,20 |

Processo nº 57.592 — José Maria Gomes, no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 698, de 04 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4721/73, 161 (item II da Lei nº 749/53), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.796.968,88 (Dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

| | |
|----------------------------------|------------|
| — Vencimento Integral | 143.877,00 |
| — Grat. de Nível Superior-20% | 28.775,40 |
| — Adic. p/Tempo de Serviço - 35% | 60.428,34 |

| | |
|-----------------|-------------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 233.080,74 |
| Provento Anual | Cr\$ 2.796.968,88 |

Processo nº 57.667 — Nair Souza Ribeiro, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Azeiro, nos termos da Portaria nº 706, de 18 de julho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 48.686,40 (Quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

| | |
|--|-----------|
| — Vencimento Integral | 20.909,00 |
| — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) | 18.867,00 |
| | 34.776,00 |

| | |
|--------------------------------|-----------|
| — Adic. p/Tempo de Serviço-40% | 13.910,40 |
|--------------------------------|-----------|

| | |
|-----------------|----------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 48.686,40 |
|-----------------|----------------|

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi presente:

Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador

(G. Reg. - Nº 2572)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAL Nº 13/83
PROCESSO Nº 56.675

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Osmar França do Nascimento.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de 10 (dez) dias no "Diário Oficial do Estado", o sr. Osmar França do Nascimento - ex-Prefeito Mun. de Benevides a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.675, referente à T/C na P.M. de Benevides, exercício de 1981.

Belém, 26 de agosto de 1983
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2562 - Dia 14/09/83)

EDITAL Nº 14/83
PROCESSO Nº 56.671

De citação com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Osmar França do Nascimento.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de 10 (dez) dias no "Diário Oficial do Estado", o sr. Osmar França do Nascimento, ex-Prefeito Mun. de Benevides, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo 56.671, referente à T/C na P.M. de Benevides, exercício de 1981.

Belém, 26 de agosto de 1983
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2562 - Dia 14/09/83)

EDITAL Nº 15/83
PROCESSO Nº 56.674

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Osmar França do Nascimento

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de 10 (dez) dias do "Diário Oficial do Estado", o sr. Os-

mar França do Nascimento - ex-Prefeito Mun. de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.674 referente à T/C na P.M. de Benevides exercício de 1981.

Belém, 26 de agosto de 1983
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 2562 - Dia 14/09/83)

EDITAL 16/83
PROCESSO Nº 56.783

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. Candido Nascimento de Oliveira.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado, três (3) vezes no prazo de 10 (dez) dias, no "Diário Oficial do Estado", o sr. Candido Nascimento de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.783 referente à P/C Convênio e T. Adit. SEPLAN nº 083, exercício de 1982.

Belém, 26 de agosto de 1983
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. nº 3562 - Dia 14/09/83)

EDITAL Nº 017
processo nº 56.672

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Osmar França do Nascimento.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Osmar França do Nascimento, Ex-Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.672, referente à Prestação de Contas Convênio SEPLAN nº 241/81, exercício de 1981.

Belém, 30 de agosto de 1983.
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
(G. Reg. nº 2613 - Dias: 09, 14 e 19/09/83)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

RESENHA do ato assinado pelo Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no mês de Setembro de 1983.

PORTARIA Nº 79 de 02/09/83 - Designa e concede diárias a servidores para realização de inspeção na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú.

Belém, 08 de setembro de 1983.

(G. Reg. nº 2674)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: **LUCIVAL BARBALHO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/83-
DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Aprova o nome do Bacharel em Direito Ronaldo Barata, para a função de Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É aprovado o nome do Bacharel em Direito, Dr. Ronaldo Barata, para a função de Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

Art. 2º - O presente Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1983.

Deputado **LUCIVAL DE BARRIOS BARBALHO**
Presidente

Deputada **MARIA DE NAZARE BARBOSA**

1ª Secretária

Deputado **JOSE GUILHERME SILVA RIBEIRO**

2ª Secretário

(G. Reg. nº 2712)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 247

O Excelentíssimo Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Devidamente autorizado pelo Tribunal Pleno — Sessão realizada no dia 31/08/83 — e nos termos da Lei nº 5.008 de 10/12/81, determinar a permuta entre os bacharéis MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA e PEDRO PAULO MARTINS, Juizes da 15ª Vara e 3ª Varas Cíveis, respectivamente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 2 de setembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 2708)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8781

Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível

Sentenciados: Antônio José da Costa Nunes (Dra. Áurea Bechara Gomes e outra) e Maria de Fátima Ibiapino das Chagas.

Relator: Des. Stéleo Menezes

EMENTA: - I - Anulação de Casamento (art. 219, Inciso I do C.V.B.)

II - Se a prova documental e testemunhal colhida na instrução, à sociedade demonstram o comportamento irregular da ré, anterior ao casamento, sendo ainda revel, provado ficou o "erro de fato", que maculou a honra e a boa fama do outro cônjuge, tornando a vida em comum insuportável.

III - Reexame de sentença conhecido e improvido.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do reexame de sentença de 1º grau, porém lhe negar provimento, mantendo-a em todos os seus termos.

Belém, 26 de agosto de 1983.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente do Julgamento

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 2708)

3ª CÂMARA PENAL

Acórdão nº 8782

Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recorrido: José Luiz Nobre Coelho (Dr. Raimundo Fidelis)

Relator: Des. Stéleo Bruno de Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Lesão Corporal Grave - Inquérito Policial - Receio de Prisão - Isenção do fichamento criminal face possuir Carteira de Identidade-Civil;

II - Configurado o "justo receio" do paciente vir a ser tolhido em sua liberdade de locomoção, deve a ordem impetrada ser concedida, negada, porém, quanto ao fichamento criminal vez que este não se constitui em constrangimento ilegal, consoante os dizeres da súmula 568 do S.T.F., acrescido que tal medida é consequência da instauração do Inquérito Policial;

III - Recurso conhecido e provido em parte.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, a maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Matos, conhecer do recurso ex-offício para lhe dar provimento somente em parte.

Belém, 26 de agosto de 1983.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente do Julgamento

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 2708)

Acórdão nº 8783

Recurso Ex-offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Miguel Benedito de Sena Filho (Dr. Raimundo Hermógenes da Silva e Souza)

Relator: Stéleo Menezes

EMENTA: I - Habeas Corpus Preventivo - Inquérito Policial - Lesão Corporal culposa de natureza grave - salvo conduto concedido para não ser preso nem fichado criminalmente;

II - Comprovado o "justo receio" do tolhimento do direito de locomoção do paciente, o meio utilizado para sanar o constrangimento ilegal é a concessão do "writ", não merece guarida no entanto, o deferimento do pedido de isenção do fichamento consoante o que nos ensina a súmula 568 do S.T.F.

III - Recurso conhecido e provido em parte.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por maioria de votos, vencido o Des. Calistrato Matos, conhecer do recurso, para lhe dar provimento apenas em parte, para em consequência cassar o salvo-conduto já expedido quanto à identificação criminal.

Belém, 26 de agosto de 1983.

Des. CALISTRATO MATOS

Presidente do Julgamento

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

(G. Reg. nº 2708)

Acórdão nº 8784

Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível

Requerente: Vicente Braby Reale (Dr. Mário G. Silva Feio)

Requerido: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - D.E.R. (Dr. Sérgio Mendonça)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - É ilegal a demissão de funcionário público que se baseou em inquérito administrativo nulo.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta pelo departamento Estadual de Estradas de Rodagem, para confirmar a decisão apelada.

Belém, 23 de agosto de 1983.

Des. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-02 .3

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 2708)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão nº 8785

Pedido de Habeas Corpus da Capital

Impetrante: O adv. Humberto H. de Vasconcelos

Paciente: Nei Gonçalves de Mendonça

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Remessa dos autos para a 2ª Câmara Penal Isolada a fim de que esta aprecie e julgue o pedido,

nos termos da decisão das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes Componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas à unanimidade de votos, remeter os autos à 2ª Câmara Penal Isolada, para apreciar e decidir a matéria objeto do pedido.

Belém, 20 de junho de 1983.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 09 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2708)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8786

Apelação Cível da Capital

Apelante: Sulamita Moura Sales (Dr. Flávio Magela)

Apelado: José Jacaúna Sales (Drs. Rita de Cássia Pereira e Luis Gonzaga G. da Silva)

Relator: Des. Edgar Maia Lassance Cunha

Ementa: A separação do casal, por mais de cinco anos, provada com elementos irrefutáveis inclusive a testemunhal, dá ensejo à decretação do divórcio, nos termos da legislação vigente.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os senhores Desembargadores membros da Segunda Câmara Cível Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, retificando, tão somente, a pensão alimentícia para trinta (30%) por cento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira.

Belém, 1º de setembro de 1983.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 09 de setembro de 1983

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2708)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 8787

Apelação Cível de Santa Izabel do Pará

Apelantes: Luiz Bitar de Miranda e s; mulher (Dr. Rodrigo Octávio da Cruz)

Apelados: Bernadete Canela de Carvalho e outra (dra. Roseana Rodrigues)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Ementa: - Ação de interdito proibitório. Sua transformação, no curso da ação, pela efetivação do esbulho. Justo receio demonstrado. Posse resultante de justo título confirmada pela perícia. Reintegração concedida. Condenação dos réus aos pagamentos das custas processuais, inclusive, a restituição à parte vencedora das despesas realizadas com o processo e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da causa, todos com correção monetária, aplicada "ex officio".

Desistindo o réu expressamente da perícia, que requereu na contestação, desfeito lhe é alegar o cerceamento de seu direito de defesa pela não realização dessa prova (preliminar).

A mulher casada não necessita do consentimento do marido para intentar ação possessória. A proibição contida no artigo 10 do código de processo civil não se aplica à espécie (preliminar).

Se o Estado, através de entidade que possua atribuição legal para o representar em Juízo, declara expressamente não ter interesse na causa, possessória, por inexistir implicação de natureza dominial, dispensável será a intervenção do Ministério Público e, conseqüentemente, essa não participação não vicia de nulidade o processo (preliminar).

Se a pretendida inépcia da petição inicial, levantada na contestação, for reconhecida no saneador como matéria de mérito a fim de ser apreciada na sentença final e, contra essa compreensão equívoca não se opôs recurso, no sentido de compelir o

Juiz a decidir de imediato o incidente, a arguição da nulidade processual torna-se preclusa, não podendo ser reexaminada pela instância "ad quem", em apelação (preliminar).

Ao possuidor que, tomado de justo receio de vir a sofrer violência em sua posse, reclama a sua proteção mediante os interditos e que, no curso da ação judicial, vê essa ameaça efetivada, perdendo-a através do esbulho, deve o Estado, pelo Judiciário, conceder-lhe a reintegração, restabelecendo, assim, o exercício de seu direito de usar, gozar e dispor do bem possuído

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares suscitadas pelos apelantes e, também sem discrepância de entendimento, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida, com as alterações constantes do voto do Desembargador Relator.

Ficam como parte integrantes deste julgado o parecer, o relatório e o voto de fls. 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191 e 192 dos autos.

Belém, 25 de agosto de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 09 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2708)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 8788

Embargos de Declaração da Capital

Embargante: Primar S/A. - Produtos Industrializados do Mar (Dr. Haroldo A. Santos)

Embargado: O ven. Acórdão 8729

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Ementa: - Inexistindo a contradição alegada, mantem-se o ven. Acórdão embargado. Embargos rejeitados.

Vistos, etc...

Assim portanto acordam à unanimidade, os Juizes da Eg. Seguna Câmara do Ven. T.J.E. em rejeitar os embargos por im procedentes.

Sala das Sessões em Belém do Pará em 1º de setembro de 1983.

ROSALINA LIM LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2708)

Acórdão nº 8789

2ª Câmara Criminal Isolada

Recurso Compulsório de "Habeas Corpus" da Capital

Recorrente: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recorrido: Jean François Le Cornec (Dr. Cezar Mártires)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Ementa: - O argumento quanto ao estado de saúde do paciente não justifica a concessão do "habeas corpus" por ser apenas de natureza humanitária e não jurídica e, mesmo porque, a identificação pelo processo dactiloscópico é um dos atos do inquérito policial, o que logicamente não configura coação ilegal (Súmula 568 do STF).

Cabê ao Juiz ordenar que o ato somente se efetiva quando às condições de saúde do paciente permitirem.

Acordam os Senhores Desembargadores da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em Turma à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cassar a ordem deferida.

Belém, 25 de agosto de 1983.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 09 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2708)

Acórdão nº 8790

Apelação Penal da Capital

Apte.: Lauro Martins Viana Neto (Wilson Magalhães)

Apda.: A Justiça Pública

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Ementa: - Ação Penal. Fatos narrados da denúncia e acolhidos na sentença condenatória, erroneamente definidos como estelionato.

Desvio parcial de valor de fiança legalmente cobrada. Se o comprovado, tratar-se-ia de crime praticado por funcionário contra a administração pública.

Reforma-se, contudo, a sentença e absolve-se o apelante, face à fragilidade da prova contra ele apurada.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em reformar a sentença apelada e absolver o recorrente da acusação que lhe foi feita. Custas ex-lege.

Belém, 1º de setembro de 1983.

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 09 de setembro de 1983.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-02 .3

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2708)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1983 - 5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTORIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMERCIO E FAMILIA

FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELEM - PARA

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: - Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado dr. Oswaldo P. Tavares Junior, requerendo o depósito do mês de agosto último, na ação de consignação em pagamento movida contra Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo e outra.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: - O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição ECAD, por seu advogado dra. Ermelinda Melo Garcia, apresentando contestação na ação de consignação em pagamento movida por Cinema de Arte do Pará Ltda.

PETIÇÃO DE: - Cinema Arte do Pará Ltda., por seu advogado dr. Raimundo Costa, requerendo o depósito do mês de agosto último, na ação de consignação em pagamento movida contra Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD e outra.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: - NCR do Brasil S/A, por seu advogado dr. Paulo Ernesto de Souza, requerendo o depósito do mês de agosto último, na ação de consignação em pagamento movida contra Santa Casa de Misericórdia do Pará.

PETIÇÃO DE: - Brasmanco - Indústria e Comércio Ltda., por seu advogado dr. Elias Alexandre Aby Merhyá, apresentando, em xerox, os documentos exigidos, por despacho, na ação de execução movida contra Sebastião de Souza Sampaio.

PETIÇÃO DE: - Antonio Marques da Luiza, por seu advogado dr. Celso B. Freire, requerendo juntada do recibo do mês de agosto, já vencido, na ação do despejo que move contra Benedito Carlos Araujo.

PETIÇÃO DE: - Roberto Z. de Carvalho, advogado, requerendo juntada de procuração na ação de execução que Irmãos Teixeira Ltda. move contra Auto Mecânica Paraiba Ind. e Com. Ltda.

PETIÇÃO DE: - IBM do Brasil, Ind. Maq. e Serviços Ltda., por seu advogado dr. Pedro Lima, requerendo seja julgada a ação de busca e apreensão movida contra Escritório Lucas Almeida.

7ª VARA

Proc. n.º 540/80 - INVENTARIO

Inv.: - Raimunda Rodrigues de Almeida Russo

Adv.: - Humberto M. Mendonça

Inv.: - Bertholdo da Silva Russo

Desp.: - Cumpra-se o despacho de fls. 22v. que mandou atualizar o cálculo.

CARTORIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVEL

E COMERCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZ: DRA. RUTEA FORTES

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DO CIVEL E COMERCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 1.854/83 de Ação Cautelar p/exibição de documentos mercantis. A: Manoel Vaz Amorim de Miranda. R: Expresso Beira-Dão Ltda. Advogados: Drs. Fernando Facury Scaff e Pedro Bentes Pinheiro, respectivamente. Despacho: Informem as partes em qual o Cartório, e qual a Vara, por onde correu a primeira cautelar. Tão logo seja informado, solicite-se, por Ofício, o referido processo, juntando-se a este. Em 31.08.83. (a) Rutea Fortes.

Belém, 08 de setembro de 1983.

LYCURGO SANTIAGO

Escrevente

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível - Comércio. INVENTARIO. Inventariada: Anna da Silva Magno. Inventariante: Noélla Magno Menezes. Despacho: "Considerando o pedido de fls., 14/15, determino que, preliminarmente, a inventariante se manifesta, informando se, com a morte de Anna da Silva Magno, os bens deixados pelo falecido Antonio da Silva Magno foram acrescidos de outros bens deixados por aquela ou não. Conheço da renúncia informada em a manifestação de fls. 19 mas indefiro a pedida notificação dos mandantes, pois que tal providência deve ser tomada pelo advogado renunciante, como bem expressa o artigo 45 do Código de Processo Civil". Advogados: Drs. Suzana Cristina Dias da Silva, Camilo Silva Montenegro Duarte.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTARIO. Inventariada: Sulamita Pereira da Costa. Inventariante: Maria Stella Pereira da Costa. Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte." Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Dilermando de Assis Araújo, Benedito José da Silva Santana.

2ª Vara Cível - Orfãos. INVENTARIO. Inventariado. Joaquim Nunes de Almeida. Inventariante: Ana Maria de Almeida Cavalcante. Despacho: "Para que seja possível o conhecimento racional do pedido de fls. 341/342, determino que, agora, nos termos do artigo 991, inciso VII, do Código de Processo Civil, venha a inventariante de prestar contas de sua gestão, observadas as disposições do artigo 919 do mesmo diploma legal, aqui, já referido". Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Pedro Crispino, João Messias dos Santos, Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível - Orfãos. ALVARÁ. Requerente: Raimundo Nonato Brasil Freire. Requerido: Aristoteles Brasil Freire. Despacho: "Considerando o parecer de fls. 31 verso, defiro o pedido de fls. 2, determinando sejam expedidos os competentes alvarás". Advogado: Dr. Adelino Nunes Simão.

2ª Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariados: Antonio Direni e José Direni. Inventariante (testamenteira) Nazaré Direni da Silva. Despacho: "Sobre as últimas declarações, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de dez (10) dias". Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível - Orfãos - Interditos. INVENTARIO. Inventariada: Elio Lopes de Souza. Inventariante: Wladimir Rebelo de Souza. Despacho: "Nos termos do artigo 999 do Código de Processo Civil, sejam citados, para os termos do inventário e partilha, além dos representantes da Fazenda Pública e do Ministério Público, os herdeiros Hélio Rebelo de Souza, Maria da Graça Rebelo de Souza e Eduardo Almeida de Souza, este menor impúbere e que, assim, deve ser representado por sua genitora, dona, Raimunda Monteiro de Almeida. Providencie o inventariante na regularização da situação da herdeira Vânia do Socorro Rebelo de Souza, a qual, ainda, menbr

púbere, deve ser neste inventário, assistida de tutor, regularmente nomeado, considerando-se que é filha do falecido Elio Lopes de Souza e da Senhora Nilcycléa Lourença Rebelo de Souza, esta, presentemente, no estado de interdita, tendo como curador o próprio herdeiro seu filho e inventariante, Wladimir Rebelo de Souza". Advogados: Drs. Raimundo T. de Souza, Raimundo João O. de Macêdo.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTARIO. Inventariado: José Augusto de Pinho. Inventariante: Antonio José de Pinho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 232, determinando seja expedido o competente alvará". Advogados: Drs. Paulo Pinho e Irawaldyr Rocha.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTARIO. Inventariada: Genoveva Dias da Silva Maia. Inventariante: José Maria Gonçalves Maia. Despacho: "Nomeio o herdeiro José Maria Gonçalves Maia inventariante dos bens deixados pela falecida Genoveva Dias da Silva Maia, devendo ele, nos prazos presentes pelos artigos 990, parágrafo único, e 993 "Caput", do Código de Processo Civil, prestar o compromisso necessário e fazer as declarações sobre herdeiros e bens". Advogados: Drs. Adalmira Carneiro Maia, Moacir Moraes Filho.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTARIO. Inventariada: Julieta Semper Simões. Inventariante: Yolanda Ferreira Monteiro Nunes. Despacho: "Nomeio a testamenteira Yolanda Ferreira Monteiro Nunes inventariante dos bens ficados por falecimento de Julieta Semper Simões. Nos prazos prescritos pelos artigos 990, parágrafo único, e 993, "Caput" ambos do Código de Processo Civil, preste a inventariante o compromisso necessário e faça as primeiras declarações". Advogado Dra. Yolanda Ferreira M. Nunes.

2ª Vara Cível — Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: José Maria Santa Brígida de Souza. Inventariante: Maria Lucila Ferreira de Souza. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 17/18, o qual defiro, tendo em vista o parecer de fls. 23 Verso e a manifestação de fls. 28, determino que seja lavrado termo aditivo ao termo de primeiras declarações, para a inclusão dos bens denunciados e, também, da menor Damelle Soares de Souza como herdeira. Reservo-me, para apreciar os pedidos de fls. 68 e verso, 76 e 78, depois de cumprida a determinação constante do item anterior deste despacho. Defiro a juntada, a estes autos, dos documentos de fls. 73/74". Advogados: Drs. Roberto Mendes Ferreira, Ubirajara Ferreira e Silva, José da Rocha Moreira, Ferdinando Vieira Amazonas.

2ª Vara Cível — Orfãos. HABILITAÇÃO DE CREDOR. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedora: Herança de José Maria Santa Brígida de Souza. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2/5, digam as partes e o representante do Ministério Público". Advogado: Dr. Elio Simões de Souza.

2ª Vara Cível — Orfãos. HABILITAÇÃO DE CREDOR. Credora: MESBLA S/A. Devedora: Herança de José Maria Santa Brígida de Souza. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, digam as partes e o representante do Ministério Público". Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva.

Belém-Pa., 08 de setembro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTORIO RUY BARATA — SEXTO OFICIO
RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1983

JUIZO DA 6ª VARA — DIVORCIO

Requerente: — Eurico Rolins Ribeiro e Clotilde de Oliveira Melo Ribeiro — Adv. Cristina Baptista de Siqueira.

Despacho: — Designo o dia 04 de outubro às 9 hs. para serem ouvidas as testemunhas arroladas. Intimem-se.

DIVORCIO

Requerente: — Antonio Zacarias Rosário Batista e Maria Lúcia da Silva Batista — Adv. Joselisa Corte e Eliodéa Santos de Oliveira.

Despacho: — Designo o dia 05 de outubro às 9 horas, para serem ouvidas as testemunhas que deverão ser arroladas pelos requerentes. Intimem-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: — Maria Clara Sarubby Nassar dos Santos e Humberto José Alves dos Santos — Adv. Arnaldo Meira e Haroldo Santos.

Despacho: — A conta.

SEPARAÇÃO

Requerente: — Diva Reis Direito — Adv. Vera Pandolfo Ribeiro

Requerido: — Osvaldo Nunes Direito — Adv. Glaison Figueiredo

Despacho: — Vista ao MP para opinar a respeito do pedido de fls. 112 e 113.

EXECUTIVA

Requerente: — Milton Ferreira das Chagas — Adv. o mesmo

Requerido: — Antonio Vilar Pantoja

Despacho: — Redistribua-se a outro cartório

EXECUTIVA

Requerente: — Banco do Estado do Amazonas — Adv. Maria

M. Quites

Requerido: — Map Forte Ltda.

Despacho: — Como requer. Expeça-se Carta Precatória.

EXECUTIVA

Requerente: — Mirandyr de Oliveira Santos — Adv. Milton Cha-

gas

Requerido: — Ivanildo Nazaré Dias

Despacho: — Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Nelito Ind. e Comércio — Adv. Laurênio M. da

Rocha

Requerido: — José Alonso Peixoto — Adv. Max Cardoso Vieira

Despacho: — Prossiga-se o feito fazendo-se a devida penhora

EXECUTIVA

Requerente: — Hombre Modas Ltda. — Adv. José Paulo Quei-

roz

Requerido: — Miguel Santiago Quara — Adv. Marcos José

Nahon

Despacho: — Vista ao executante para falar sobre o ofereci-

mento

COBRANÇA

Requerente: — Cond. Edif. Dona Bertina — Adv. Vera Calandri-

ni

Despacho: — A conta, arbitro honorários de 15% do valor.

JUIZO DA 6ª VARA — GUARDA DE MENOR

Requerente: — João Batista de Alencar Vieira — Adv. Milton

Alencar

Requerido: — Michel Augusto Vieira da Silva

Despacho: — Acolho as alegações do representante do MP e

determino o encaminhamento do presente ao titular de Vara de me-

nores.

ALIMENTOS

Requerente: — Maria da Conceição da S. Henriques — Adv.

Joana Chagas

Requerido: — Antonio José Henriques

Despacho: — Concedo o pedido e determino o encaminhamento para uma das varas da Assistência Judiciária.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — Maria Rosa da Costa Souza. — Adv. Ricart Elso

Dias

Requerido: — Hetamça de Maria P. Magalhães — Adv. Marcos

José Nahon

Despacho: — Como requer, intime-se o inventariante para o

devido recebimento.

ORDINARIA

Requerente: — Bradesco Turismo S/A — Adv. Paulo Souza

Requerido: — Ind. e Comércio Aramã Ltda. — Adv.

Despacho: — Intime-se para pagamento no prazo a lei, sob

pena de serem penhorados bens para pagamento da dívida.

COBRANÇA

Requerente: — Lloydes Bank Internacional — Adv. Paulo Klau-

tau

Requerido: — AWP — Amazon Wood Products

Despacho: — Intime-se o requerente a fazer prova de que o

domicílio dos requeridos é nesta cidade.

ALIMENTOS

Requerente: — Osmarina de Lima Marques — Adv. Teodomiro

Cantuária

Requerido: — José Aussi Marques

Despacho: — Arbitro alimentos provisórios a razão de 3%

sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelo requerido mais o

salário família, oficie-se a empregadora para efetuar o desconto em

nome da requerente. Designo o dia 06 de outubro às 9 horas para a

audiência de conciliação. Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — Ernesto José O. de Almeida — Adv. Aluisio Mei-

ra

Requerido: — Almir Braga Meireles

Despacho: — A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o va-

lor.

DESPEJO
 Requerente: — CIASA — Com. Imp. Amazônia — Adv. Aluisio Meira
 Requerido: — J. Modesto e Cia. Ltda. — Adv. Fernando Gonçalves

Despacho: — Em virtude do impedimento deste juiz funcionar na presente causa, em vista do defensor do requerido ser irmão do titular, encaminhe-se o mesmo a 7ª Vara.

JUIZO DA 2ª VARA — EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Requerente: — Expedito de Araújo Pontes — Adv. Felício de A. Pontes

Requerido: — Antonio Farias Coelho — Adv. Meira Matos
 Despacho: — Recebo os embargos. Intime-se o credor para, no prazo de dez (10) dias, apresentar a impugnação que tiver.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Requerente: — Rogério, Maués Furtado — Adv.
 Requerido: — Laboratório Desobrás — Adv. José dá Rocha

Moreira
 Despacho: — Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado, para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos que pretende traslado e juntar documentos.

INVENTÁRIO
 Requerente: — Alvaro Moacir Ribeiro — Adv. Carlos Hachem Chagas

Requerido: — Carolina Bastos Ribeiro
 Sentença: — Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 40/41 e 51 e os documentos de fls. 42/49 e 54/55, adjudico à herdeira Creuza Ribeiro Portugal e seu marido Manoel Tibinça Portugal, o imóvel, descrito em o laudo de avaliação de fls. 27, que ficou por falecimento de Carolina Bastos Ribeiro. P.R.

ATENTADO
 Requerente: — Armando Valente — Adv. Adalberto A. de Souza

Requerido: — José Nunes Montes
 Despacho: — A. em apenso aos autos do processo principal, à conclusão.

Requerimento de VIVENDA, informando que a sra. Maria Irene Costa Vieira, não possui conta em nossa A.P.E.
 Despacho: — J. aos autos.

JUIZO DA 6ª VARA — BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: — Noroeste S/A — Crédito — Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerido: — Diviano Lima dos Santos
 Despacho: — Cite-se, como requer

ALIMENTOS
 Requerente: — Syntia Helaine Braga Rebelo. — Adv. Wilson Magalhães

Requerido: — Jorge Puga Rebelo — Adv. Flávio de C. Maroja
 Despacho: — Mantenho o arbitramento inicial em vista do mesmo ser uma quantia irrisória.

Requerimento de Syntia Helaine Braga Rebelo, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que promove contra Jorge Puga Rebelo, requerendo seja solicitado ao Banco do Estado do Pará, a abertura de conta bancária em nome da requerente — Adv. Wilson Magalhães

OBS: Recebido em cartório em 08/09/83.
EXECUTIVA
 Requerente: — Endicon Eng. Inst. — Adv. Rosomiro Arrais
 Requerido: — SERGEL — Serviços Gerais Eng.
 Despacho: — Cite-se.

MARIA INEZ BARATA
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 ESCRIVÃ — CARLOS ALBERTO
 RESENHA DE 06 DE SETEMBRO DE 1983
 DRA. SONIA DE MACEDO PARENTES — JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7345 — Busca e Apreensão
 Requerente: — Bamerindus S/A Financiamentos Crédito e Investimentos. — Adv. Dr. Affonso Vitor

Requerido — Ruth Helena Barata Moreira de Castro.
 Desp. — Parte final da sentença:..... Diante do Exposto: Fundamentada no art. 3º § 1º do Decreto Lei 911 de 1º de Outubro de 1969, defiro liminarmente o pedido, determinando que contra Ruth Helena Barata Moreira de Castro se expeça o mandado de Busca e Apreen-

são do veículo acima descrito. Cite-se a ré para, em querendo, contestar dentro de três dias. Dê-se ciência ao Sr. Osvaldo dos Santos Wariss, avalista da ré. P.R.I.

DR. HUMBERTO DE CASTRO — JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA.

Proc. nº 5895 — Reparação de Danos
 Requerente — Francisco Jorge Hage — Adv. Dra. Helena Pingarilho

Requerido — Vicente M. Mendes — Adv. Dr. Jair Albano Loureiro.

Desp. — Parte fina da sentença: Por entender o mais razoável e justo, julgo procedente o pedido para em consequência condenar como condenado tenho o réu Vicente M. Mendes a ressarcir os prejuízos que montam em Cr\$ 121.912,00 (cento e vinte hum mil, novecentos e doze cruzeiros—), acrescidos da correção monetária. Condeno-o mais nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA SEM PAGAMENTO
 Proc. nº 4377 — Nunciação de Obra Nova
 Requerente — Pascoal Novelino e Outro — Adv. Dr. Cezar Martires

Requerido — Construtor Burlamaqui Ltda. — Adv. Dr. Manoel Monteiro Siqueira.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém-Pará

RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
 ESCRIVA — ANA LOBATO

JUIZ DA 7ª VARA
 Processo nº 815 — AÇÃO EMBARGOS DE DEVEDOR
 Emb. — Comércio de Madeiras a Preferidas Ltda.
 Adv. — Carlos de Senna Mendes
 Emb. — Incopesca Ind. e Côm. de Pesca Ltda.
 Adv. — Carmem Lúcia

Desp. — Pedi ao credor a ampliação da penhora, alegando que os bens penhorados, são insuficientes para garantir a execução. O devedor não se manifestou sobre o pedido determinando a ampliação de penhora sobre bens suficientes para garantir o pagamento da dívida ajuizada. Expeça-se o r. mandado competente.

JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 2853/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
 Req. — Fontenele Agência de Turismo Ltda.
 Adv. — Francisco H. C. Pessoa
 Req. — A. C. Corrêa & Cia. Representações
 Adv. — Roberto Carvalho
 Desp. — Atendendo o pedido retro, remeta-se à conta.

JUIZO DA 8ª VARA
 Processo nº 3070 — AÇÃO DE ALVARA
 Req. — Carolina Fonteles de Lima
 Adv. — Oneide Almeida

Desp. — Intime-se o requerente, através de sua procuradora judicial, para que proceda nos termos do parecer do Representante do Ministério Público, exarado às fls. 1-5

JUIZA DA 8ª VARA
 Processo nº/82 — AÇÃO DE DIVORCIO
 Req. — José Santos de Souza Monteiro e Sandra Mª Santos
 Adv.: Nazaré Abreu

Desp. — Dado o que preceitua o artigo 132, do C.P.C., aguarde-se o retorno da Dra. Juíza Titular.

JUIZA DA 8ª VARA
 Processo nº 2811/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. — Guatapará Motores e Veículos S/A.
 Adv. — Alberico Pimentel Filho
 Req. — Guilherme Gonçalves

Desp. — Certifique, o cartório a decorrência do prazo para o Executado opor embargos.

JUIZA DA 8ª VARA
 Processo nº 3093/83 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req. — Claudomiro Cardoso Aviz e s/mulher Nielsen S. Aviz
 Adv. — Pedro Washington da Silva

Desp. — Designo o dia 21 de setembro corrente, às 10,30 hrs. para serem ouvidos os cônjuges nos termos do artigo 1.1122, do C.P.C.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 1820/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. - Afonso Vieira Simões

Adv. - Paulo Lamarão

Req. - José A. Machado

Desp. - A avaliação.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2980/83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Req. - Luiza Donza Miglio e outros

Adv.: - Alirio Franco Daguer

Inv. - Alfredo F. O. Miglio

Desp. - Expeça-se o alvara, requerendo as fls. 27.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2954/83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Req. - Laura Rocha Tupinamba

Adv. - Almir Trindade

Inv. - Reinaldo Pereira da Rocha

Desp. - Apresente-se a inventariante as últimas declarações, lavrando-se termo competente.

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº 1750/82 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Req. - Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

Adv. - Paulo S. Moraes

Req. - Carmem Pena Mourao

Desp. - A conta.

JUIZ DA 9ª VARA

Processo nº/82 - AÇÃO DE DESPEJO

Req. - Jaime Torga

Adv. - Jaime Bentes

Req. - Sebastiao Assunção Leite

Adv. - Flavio Maroja

Desp. - A conta.

ANA LUDATO
Escrivã

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 08.09.83

6ª Vara - Proc. nº 362/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Armando Ferreira Vidonho

Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo

Ré: Enel Engenharia S/A

Adva. Ivone Gonçalves Seixas

Desp: Recebo a apelação nos seus efeitos legais, vista ao apelado. 08.09.83 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

9ª Vara - ALIMENTOS

Aut: Regina Telma Alcântara Zell

Adv: Glairson Figueiredo

Réu: Pedro Paulo Miranda de Araújo

Adva. Rosa Cristina Giola Santos

Desp: Digra a autora. 08.09.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara- Proc. nº 271/83 - DESPEJO

Aut: George Chedid Abdulmassih

Adva: Solange Frazão do Couto Dantas

Réu: Belo Camarão Marques

Desp. Cumpra-se o que estabelece o art. 229 do Código de Processo Civil. 08.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 180/83 - NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Aut: Nicolau Koury

Adv: Ademar Kato

Ré: Olga Nicolau Rossy

Adv: José Pereira de Magalhães

Desp. Constata-se que na inicial, o autor pede perícia e na contestação o Réu, assim requerido por ambas as partes deve ser paga pelo autor conforme art. 33 do Código de Processo Civil. Remarco para o dia 13 de outubro, às 10:30 horas. Intimem-se. As demais providências contém o despacho saneador. 08.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 192/83 - INVENTÁRIO

Inventariante: Raimundo Bandeira Mendes

Adv: Antonio Nery S. Júnior

Inventariado: Calixto Malaquias Mendes

Desp: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para os devidos fins. Belém, 09.08.83. (a) Therezinha Martins da Fonseca (RESP.)

10ª Vara - Proc. nº 311/83 - INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Rute da Silva Von Grap

Adv: César Mártires.

Inventariadas: Maria Carmelita da Silva e outra

Desp: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 2. 06.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 288/83 - FALÊNCIA

Aut: C. Scheel Cobranças Comerciais S/C Ltda.

Adv: Humberto H. Vasconcelos

Ré: Copala Indústrias Reunidas S/A

Desp: À conta. 06.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 136/83 - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA

CAUSA

Aut: Indústria e Comércio Aramã Ltda e outra

Adv: Edison Dantas

Réu: Banco Auxillar S/A

Adv: Paulo Sá

Desp: Comprove o impugnante que já pagou parte do débito.

06.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 127/83 - EXECUÇÃO

Aut: Embaré Indústrias Alimentícias S/A

Adv: Roberto Zahluth de Carvalho

Réu: José Antonio da Silva

Adv: Dorival de Souza Neto

Desp: A requerente para juntar o contrato de locação.

06.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - SUMARISSIMA

Aut: Universal - Companhia de Seguros Gerais

Adv: Ulysses Coelho de Souza

Réu: Francisco de Assis Bentes

Adv: Benedito Fernandes da Silva

Desp: Conhecendo do pedido formulado às fls. 101, pelo A, remarco a audiência de instrução e julgamento, em continuação a inaugural constante do termo de fls. 37, para o dia 14 (quatorze) do mês de dezembro vindouro, às 9:30 horas, devendo o Sr. Raimundo Claudino Pinto Marinho, na qualidade de litisconsorte passivo, para integrar a lide, ser citado através de Carta Precatória, à Comarca de Oriximiná, dessa designação, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas. Referida Carta Precatória deverá obedecer as formalidades do art. 202, itens I a IV do C.P.C. Quanto ao Réu Francisco Machado de Assis Bentes, que já se encontra devidamente representado nestes autos, após sua citação inicial, seja o mesmo intimado através Carta Precatória à Comarca de Santarém, na forma requerida, para audiência designada. Intime-se o A. e as testemunhas já arroladas. Belém, 01.09.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO

JUIZA: Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 182/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Ladilson Araújo Moura

Certidão: Certifico que por determinação da Dra. Juíza fica designado o dia 23.09.83, às 11 horas para a 1ª Praça Pública e o dia 04.10.83, às 11 horas para a 2ª Praça caso não haja licitante na 1ª. O referido é verdade e dou fé. Belém, 19.08.83. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã.

Proc. nº 39/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Ulysses D'Oliveira)

Executada: Parquet Paulista da Amazônia S/A

Certidão: Certifico que por determinação da Dra. Juíza fica designado o dia 23.09.83, às 11 horas para a 1ª Praça Pública e o dia 06.10.83, às 11 horas para a 2ª Praça caso não haja licitante na 1ª. O referido é verdade e dou fé. Belém, 26.08.83. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã.

Proc. nº 237/83 de EXECUÇÃO

Exequente: FTERPA (Adva. Rosália e Silva)

Executado: Carlos Alberto Oliveira do Couto

Certidão: Certifico que por determinação da Dra. Juíza fica designado o dia 29.09.83, às 11 horas para a 1ª Praça Pública e o dia 13.10.83, às 11 horas para a 2ª Praça caso não haja licitante na 1ª. O referido é verdade e dou fé. Belém, 06.09.83. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã.

Proc. nº 94/83 de REINTEGRAÇÃO

Requerente: José Santos da Cruz (Adv. Domingos Emmi)

Requerido: Estado do Pará

Fina: de Sentença: Por estes motivos, julgo procedente a ação para anular o inquérito administrativo do qual decorreu a exoneração do requerente, cujo ato fica anulado com a sua consequente reintegração no cargo que ocupava. Custas de lei e honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 06 de setembro de 1983. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Proc. nº 196/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Costa Tavares e Cia. Ltda (Adv. Isomar Ferreira de Souza)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Luiz Fernando Neves)

Final de Sentença: Isto posto, julgo improcedente a consignação, considerando que houve justa recusa no recebimento do aluguel por parte da Prefeitura Municipal de Belém, por não ser o mesmo integral de acordo com o contrato firmado entre as partes. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários do advogado que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se. Belém, 19.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 351/83 - de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: M. P. Ferreira & Cia. Ltda. (Adv. Antonio Freitas Leite)

Impetrado: Prefeito Municipal de Belém

Desp: Vista ao Representante do M. Público, Belém, 06.09.83.

Dra. Mª de Nazareth B. de Souza

Proc. nº 310/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Taito do Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv. Vera Calandrin)

Impetrado: Delegado Chefe da Divisão de Polícia Administrativa da SEGUP -PA.

Final de Sentença: Isto posto, concedo a segurança requerida, a fim de que cesse, em relação a impetrante os efeitos do questionado diploma estadual no que concerne ao registro, cadastramento e licenciamento para diversões públicas denominadas fliper, pebolim ou similares. Transmita-se por ofício à autoridade coatora, o inteiro teor da sentença, após o prazo legal, subam os autos ao Tribunal de Justiça à devida apreciação. Custas ex-legis. Belém, 19.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 181/82 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: João Lira Castro (Adv. Pedro Lima)

Réu: Samuel Athias

Desp: À conta. Belém, 06.09.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 247/82 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Raimundo Santos (Adv. Darcy da Rocha L. Ramos)

Ré: Ozely Carrera de Souza (Adv. Iranéllo Rocha)

Desp: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Dê-se vista ao apelado no prazo legal. Belém, 06.09.83. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 08 de setembro de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1983 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARA

ESCRIVÃ: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Bamerindus S/A, Financiamento, Crédito e Investimentos, por seu advogado Dr. Afonso V. Cardoso, requerendo a transformação da ação de busca e apreensão, em ação de depósito, que move contra Osvaldo dos Santos Wariss.

PETIÇÃO DE: Sonia Maria da Silva Lopes, por seu advogado Dr. Flavio C. Maroja, indicando assistente técnico e protestando apresentar quesitos na ação Renovatória, movida contra Sociedade Civil Lar de Maria.

PETIÇÃO DE: Maria Dinair Soares de Oliveira, advogada, requerendo a juntada de substabelecimento na ação de falência movida por Filtros Legan S/A Ind. e Com. contra Senior Com. e Representações Ltda.

PETIÇÃO DE: Antonio Marques da Lufza, por seu advogado Dr. Celso B. Freire, requerendo juntada de comprovantes de despesas efetuadas na ação de despejo que move contra Benedito Carlos Araújo.

Proc. nº 524/80- DIVÓRCIO

Aut:

Adva: Evangelina A. Farah

Ré:

Adv: Adalberto Ambrosio de Souza

Desp: Renovem-se as urgências para o dia 21.09.1983, às 10:30 horas.

Proc. nº 405/83 - EXECUÇÃO

Ex: Carlos Alberto Porto de Oliveira e Silva

Adv: Celso B. Freire

Ex: José Brouhosa e s/mulher

Desp: Para cobrança de aluguéis via executiva, o locador precisa ter contrato escrito. Na espécie o contrato locatício que instrui a inicial, extinguiu-se em 1978. Assim sendo, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, corrija o autor a inicial para adaptá-la ao tipo de procedimento legal, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 408/83 - DESPEJO

Aut: Antonio Marques da Lufza

Adv: Celso B. Freire

Réu: Benedito Carlos Araújo

Adv: José Paulo Queiroz

Desp: Defiro o pedido de fls. 18.

Proc. nº 323/83-A - DECLARATÓRIA INCIDENTAL

Aut: Julio Moraes Sampaio

Adva: Maria Avelina I. Hesketh

Ré: Sebastiana Bandeira de Oliveira

Desp: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.

Proc. nº 323/83 - DESPEJO

Aut: Sebastiana Bandeira de Oliveira

Adv: Mique! Brasil Cunha

Réu: Julio Sampaio

Adva: Maria Avelina I. Hesketh

Desp: Fica o presente feito suspenso, nos termos do item IV, letra A do art. 265, do C.P.C., até a decisão na ação declaratória incidental.

Proc. nº 348/83-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: Waldenora Alvino Nogueira

Adv: Jerne L. Borba

Emb: Hidrocenter Materiais de Construção

Adv: Paulo Souza

Desp: Recebo os embargos. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo legal.

Proc. nº 372/83 - DIVÓRCIO

Req:, e

..... e

Adv: Alberto Fares Akel

Sent: ... Isto posto. Homologo a petição inicial e Termo de Retificação de fls. 15 e decreto o divórcio consensual de e ficando dissolvido o casamento nos termos do § único, do art. 2º, da lei nº 6.515/1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Abaetetuba, para a Averbação do Registro Civil. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 188/83 - SUMARISSIMA

Aut: Cesar Zacharias Martyres

Adv: Em causa própria

Réu: Alaelson Mendes Tatsch

Adv: Raimundo Santos Souza

Sent: ... Ora, as provas a serem feitas pelo autor seriam importantes para a confirmação de suas alegações e não tendo sido produzidas, não pode este Juízo considerar provados os fatos por si alegados na inicial. Logo, não há no processo mais os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do item IV, do art. 267 do C.P.C. Isto posto, aplicando o disposto no item IV, do art. 267, do C.P.C. julgo extinto o presente processo. Custas pelo autor. P.R.I.

Proc. nº 711/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req:

Adv: Flávio de C. Maroja

Req:

Adv: Jacyara Maria Rabelo Portugal

Desp: Contados. Cts.

Proc. nº 163/78 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Valdecir Antonio de Oliveira Soares

Adv: Dercyllios Rendeiro de Noronha

Réu: Fernando Antonio Vieira Capucho

Adv: João José Maroja

Desp: Vistos, etc. Nada a sanear, legítimas e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas, inclusive a prova pericial. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David, engenheiro civil, residente à Rua João Balbi, nº 898, o qual deverá futuramente, prestar o compromisso legal, juntamente com os assistentes técnicos acaso indicados pelas partes, as quais poderão também apresentar quesitos. O perito nomeado estimará o valor total de seus honorários, cujo pagamento incumbe às partes em igualdade de condições, as quais, antecipadamente, colocarão à disposição do Juízo, para o devido depósito, na Caderneta de Poupança do BEPE, o futuro levantamento. Em seguida, volte-me os autos conclusos, para designação da data para abertura da perícia e posteriormente designações da audiência de instrução e julgamento. P.I.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Concretex S/A, por seu advogado Dr. Carlos Ailson Peixoto, requerendo desistência da ação de execução proposta contra Esalferro Ind. Com. Ltda.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Ester Cunha Noronha, por seu advogado Dr. Luiz C. T. Bibas, requerendo a expedição de mandado de citação na ação renovatória proposta contra Espollo de Maria Alves Pegado.

Of. nº 0860/83, de 29.08.83, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, solicitando informações sobre os bens penhorados pertencentes a Santos Industrial Comercial Ltda, que se encontram depositados em mãos do Sr. Olívar Franco.

Desp: N. A. Cls.

9ª VARA

Of. nº 277, de 19.08.83, do Exmo. Sr. Des. Relator, Nelson Amorim do T.J.E., solicitando informações a respeito de conflito de competência suscitadas por José Flávio de Carvalho Ribeiro, entre os Juizes da 9ª Vara e 4ª Vara Cível da Capital.

Desp: J. aos autos.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZA: Dra. RUTEA FORTES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 1.939/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Augusto Moutinho e Odete Rail Ganin Moutinho. Inventariante: Deyse Maria Moutinho Sampalo: Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto. Despacho: I) - Com referência ao requerido às fls., Item III, aguarde-se a partilha. II) A Partidora, p/ os devidos fins.

Proc. nº 1.942/83 de Inventário de Bens deixados por falecimento de Hélio José de Araújo. Inventariante: Hiléia Araújo Araújo. Adv. Dr. José Luiz N. e Silva. Despacho: I) - A avaliação dos bens, dizendo os interessados. II) - Cumpra-se a determinação constante dos itens II e III, do despacho de fls. 79, no prazo de três dias, com os devidos comprovantes, devendo o saldo referente ao trimestre abril/junho/83, ser depositado na referida conta, até posterior decisão. III) - Diga o Dr. Paulo César de Oliveira sobre o requerido às fls. 77, no prazo de três dias.

Proc. nº 1.844/83 de Despejo. A: Tito Freitas do Nascimento. R: Antonio Humberto Gonçalves da Costa. Advogados: Drs. Alberto Fares Akef e Leônidas Bandeira, respectivamente. Despacho: O processo está em ordem. Nada há a sanear. Defiro as provas requeridas pelo autor, já que o réu nada requereu. Faça o autor prova da transcrição no Registro de Títulos e Documentos da escritura particular de compra e venda, ou do Registro da mesma, no referido Registro. Designo o dia 05 de outubro vindouro, às 10 horas, feitas as necessárias intimações, na forma da lei.

Proc. nº 1.957/83 de Ação Renovatória de Locação. A: O. A. Matnee. R: Dalila M. C. Martins Guimarães. Advogados: Drs. Hamilton R. Gualberto e Oswaldo Reis, respectivamente. Despacho: I) Diz a ré, por seu representante legal, às fls. 25, não ter estes poderes para receber citação inicial, o que não me parece verdadeiro, considerando que, entre os inúmeros poderes conferidos pela ré, na procuração de fls. 28, há referência expressa para o procurador nomeado "receber a primeira e outras citações e notificações", o que invalida a preliminar. II) Menclonado a ré, às fls. 26, haver uma ação de despejo, contra a autora, por infração contratual, e haver ainda, outra ação de despejo, contra a mesma, por impontualidade no pagamento dos aluguéis, junte aos autos prova dessas duas ações, em que conste o Juízo ao qual foram distribuídas e, outrossim, a data em que as mesmas foram distribuídas aos respectivos Julzos. Belém, 09 de setembro de 1983

LYCURGO SANTIAGO

Escrevente

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: E. Georges & Cia. Ltda. Devedora. Construtora Nazaré Ltda. Despacho: Apesar da manifestação de fls. 39, pela qual não se pode dizer citada, especificamente, a devedora, determino sejam cumpridas as determinações do artigo 652 do Código de Processo Civil, expedindo-se o competente mandado executivo citatório. Sem prejuízo das diligências supra ordenadas. defiro o pedido da devedora, determinando baixem

os autos à contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir os valores correspondentes ao débito principal (Cr\$ 1.051.555,00); aos juros de mora; as despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor do débito; e à correção monetária. Publicada a conta, determino que o pagamento seja operado em prazo não inferior a quarenta e oito (48) horas, em cartório. Advogados: Drs. Francisco Soares Napoleão, Djalma Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO. Autora: Mesbla S/A. Ré: Monte Cristo Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Despacho: N. A. Arbitro em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) a remuneração do perito, devendo a autora, nos termos do artigo 33, combinado com o artigo 19, ambos do Código de Processo, providenciar, de pronto, no pagamento. Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Bamerindus S/A - Financiamento Crédito e Investimento. Devedores: Adilson Araújo de Souza Santos e Antonio Raimundo Oliveira de Paula. Despacho: Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem imóvel penhorado e descrito no auto de fls. 21 e verso, expedindo-se o competente mandado. Advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: M. Bittencourt e Oliveira Ltda. Devedora: Marilda Felz. Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 44, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta a presente execução. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Advogados: Drs. Vinicius Bahuri de Oliveira Filho, Demócrito Rendeiro de Noronha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Raul da Silva Navegantes. Devedores: Clóvis Jansen Pereira e Eunice Ferreira de Oliveira. Despacho: Defiro a juntada do instrumento de procuração de fls. 24. Advogados: Ademar Kato, Iracélla de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS. Embargante: Eunice Ferreira de Oliveira. Embargado: Raul da Silva Navegantes. Despacho: Recebo os embargos. Seja intimado o credor para, no prazo legal, querendo, apresentar a impugnação que tiver. Advogada: Dra. Iracélla de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Olivetti do Brasil S/A. Devedora. Distribuidora Paraense de Máquinas Ltda. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Advogada Dra. Vera Calandrini.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco da Amazônia S/A. Devedores: Raimundo Xavier Vergolino Giordano e sua mulher, dona Izabel Teixeira Giordano. Despacho: Sobre a nomeação de fls. 114, manifeste-se a credora. Advogados: Drs. Leomar Barros Amorim de Souza, Clóvis Malcher Filho, Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Clínica Santa Cecília Ltda. Embargada: Integral Comércio Serviços Ltda. Despacho: Traga a credora embargada, para a devida juntada a estes autos, as xerocópias autenticadas das notas fiscais futuras das quais, em o processo de execução, às fls. 11, 12 e 20, estão xerocópias sem autenticação, no prazo de cinco (5) dias. Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento das custas e preparo. Advogados: Drs. Ademar Kato, Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Integral Comércio e Serviços Ltda. Devedora: Urbelimpa Serviços e Representações Ltda. Despacho: Já cumprida, pela credora, a determinação constante do despacho de fls. 20, mando, agora, que seja expedido o competente mandado executivo citatório. Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva e Yolene Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Agropecuária do Olho D'água Ltda. Devedora: EMPEM - Empresa de Expansão Regional Ltda. Despacho: Considerando que, apesar dos documentos apresentados e juntos a estes autos (fls. 17/23), não chegou a executada EMPEM - Empresa de Expansão Regional Ltda, a se identificar como legítima proprietária dos lotes 93-A e 93-B do loteamento Chacarás Belvedere, oferecidas à penhora, considero ineficaz a nomeação de fls. 15, pelo que e nos termos do artigo 657 do Código de Processo Civil fica devolvido, à credora, o direito à nomeação. Seja, assim, cumprido, na íntegra, o mandado executivo citatório expedido. Advogados: Drs. Paulo Maranhão e Aylton Pinheiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Itaú S/A. Devedores: COPA - Construções e Planejamento Administração Ltda. Moacyr de Castro Moura e Carlos Augusto de Souza Castro Moura. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Advogado Dr. Alfredo Augusto C. Nelson Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Confecções Tanger Ltda. Devedora: Magazine's Comércio Prom. Representações Ltda. Despacho: Para que se cumpra a determinação constante do artigo 15, inciso II, da Lei nº 5.474/68, já com a redação que lhe

foi dada pela lei nº 6.458/77, providencie a credora na substituição das "buletas" de fls. 6 e 8 pela correspondente duplicata ou triplicata e o documento de fls. 10, que não é hábil comprovação específica da entrega e recebimento da mercadoria relativa ao título, cujo protesto se comprova pelo instrumento de fls. 7., por documento certo, nos termos da lei. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

Belém, 09 de setembro de 1983

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª Vara

Processo nº 149-01-81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Ruth Brito Barros

Adv: Geraldo Ferrelra Lima Filho

Inventariado: Adroaldo Ferrelra Barros

Despacho: R. hoje. Defiro o pedido de fls. 46, determinando seja expedido o competente alvará.

2ª Vara

Processo nº 389-02-82 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Tortuga Companhia Zootécnica Agrária

Adv: Aluizio Gouvêa

Requerida: Empresas Rurais Notrill S/A

Sentença: R. hoje. Vistos, etc. Considerando que a credora Tortuga Companhia Zootécnica Agrária e a devedora Empresas Rurais Notrill S.A. São estabelecidas em outras cidades e Comarcas. Considerando que o artigo 7º da Lei de Falências determina que "é competente para declarar a falência o Juiz em cuja jurisdição o devedor a falência o Juiz em cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fora do Brasil; chamo o processo a ordem e declaro este Juízo, em razão do lugar, incompetente para conhecer do pedido de falência, o que, por Lei, compete ao Juízo de Direito de São Miguel do Guamá-PA; a quem determino sejam remetidos estes autos. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Belém, 08 de setembro de 1983. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

5ª Vara

Processo nº 443/02/83 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Clovis Ferro Costa

Adv: Antonio Jorge Abelém

Requeridos: Hermenegildo Joaquim Albuquerque e outros

Adva: Edna Santos

Despacho: Renovem-se as providências determinadas à fls. 25 V. para cumprimento da medida deferida a fls. 20 é ratificada a fls. 42 pela MM. Dra. Juza Substituta. Junte-se aos autos o Ofício 574/83 expedido a este Juízo pelo Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça.

5ª Vara

Processo nº 252/03/83 - AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Joaquina Pereira dos Santos

Adva: Solange M. Frazão do Couto Dantas

Despacho: Atendendo o parecer do Ilmo. Dr. Representante do M. Público este Juízo deferiu a inicial consoante se vê do despacho a fls. 13 V.

5ª Vara

Processo nº 423/09 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Rosemary Sanches de Queiroz e Silésio Ernesto de Queiroz.

Adv: Jacy Monteiro Colares.

Despacho: Lavrado o competente termo conclusos para a homologação na forma da lei. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 69-02-81 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: Yolanda dos Santos Gomes

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Requerido: Francisco Maurício de Matos Gomes

Adv: Pedro Nery Ferrelra

Despacho: Renovem-se as providências para o dia 03 de novembro próximo, único disponível, às 8:30 horas para a realização da audiência cumprindo-se todas as providências determinadas em despacho a fls. 79v. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 533-02-82 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE RITO SUMARISSIMO

Requerente: Benedito Gomes de Lima

Adv: José Acreano Brasil

Requerida: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Adva. Gláucia Aragão Albuquerque

Despacho: Devolvo o direito de indicar bens à penhora ao Exequente. Expeça-se o competente mandado. Indefiro os Embargos oferecidos e constante de fls. retro o que faço na conformidade do art. 737 do C.P.C. ressalvando entretanto ao Executado o direito de interpor sua defesa, oportunamente cumpridas as exigências legais. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 504-01-83 - AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE DISSOLUÇÃO DO CONCUBINATO E DA SOCIEDADE DE FATO.

Requerentes: João Ferrelra de Santana Neto e Ellana Maria de Abreu Albuquerque.

Adv: Ademar Kato

Despacho: À manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Órgão do M. Público.

5ª Vara

Processo nº 394-04-83 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Luiz Daniel Macedo Pereira

Adv: Pedro Washington da Silva

Inventariados: Maria Macedo Pereira e Manoel Benevenuto Pereira.

Despacho: À manifestação dos Interessados sobre as declarações preliminares. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 464-05-83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Carolina Celeste Cardoso

Adv: Francisco Nunes Salgado

Inventariado: Jacinto de Moura Portugal

Despacho: Não havendo qualquer oposição ao pedido apresentado a fls. 12 determino a expedição do competente alvará, sujeitando-se entretanto, a inventariante a prestação de contas sob as penas da lei. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 463-03-83 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO.

Requerente: Olivetti do Brasil S/A

Adva. Vera Calandriani

Requerido: José Iran Pena Lopes

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência manifestada a fls. 44 e formalizada pelo termo a fls. retro para que produza seus jurídicos efeitos. Dê-se baixa perante o Cartório da Distribuição e proceda-se a devolução dos documentos que instruíram o pedido mediante as cautelas devidas. Intime-se. Em, 08.set.1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª Vara

Processo nº 393-01-83 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Requerente: The Home Insurance Company

Adv: Ailton Ribeiro

Requerida: Joaquim Fonseca Navegações Ind. e Com. S/A.

Adv: Albertino Santos

Despacho: Lavrado o termo competente. Contados, conclusos para a homologação na forma da lei.

5ª Vara

Processo nº 188-31-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Machado

Executados: Rubens Claudio Velasco de Almeida e s/esposa Telma Velasco de Almeida.

Sentença: Vistos, etc... Isto Posto, e, estando perfeitamente caracterizada a hipótese prevista pelo art. 7º da Lei 5741/71, determino seja adjudicado o imóvel a Exequente mediante o cumprimento das formalidades legais. Decorrido o prazo de lei proceda-se a expedição da competente Carta após a quitação dos encargos fiscais e custas processuais, ficando os Executados desobrigados da quitação do restante do débito. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel ora adjudicado expedindo-se o competente mandado. P.R.I. Em, 08 de setembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy. 5ª V.

5ª Vara

Processo nº 442/18/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO POR MUTUO CONSENTIMENTO

Requerentes: Nivaldo Gomes Bezerra e Fátima Suely Peralta Bezerra.

Adv: Leonam Gondim da Cruz

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo produzido a fls. 02 e 03 e ratificado a fls. 09 dos autos para que produza seus jurídicos efeitos e, em consequência, decreto a Separação Consensual do casal Nivaldo Gomes Bezerra e Suely Peralta Bezerra ex vi art. 4º da lei 6515/77. Decorrido o prazo da lei, cumpram-se as providências para a necessária averbação observadas as formalidades legais. P.R.I. Em, 09 de setembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª Vara
Processo nº 501/20/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO P/MÚTUA
CONSENTIMENTO

Requerentes: José Luiz Pinto Lisboa e Walmira Menezes Lobo Lisboa.

Adva: Jacyra Moraes Rabelo.
Despacho: Designo o dia 15 do corrente às 9:30 horas para a audiência prévia na forma da lei. Intime-se.

5ª Vara
Processo nº 503/143/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Motogeral Ltda.
Adv: Paulo Érico Moraes Guelros
Executado: Otacilio Ferrelra de Almeida
Despacho: Consoante se verifica dos títulos o Juízo competente é a Comarca de Castanhal - Pa. Intime-se o Exequente para as providências cabíveis.

5ª Vara
Processo nº 497-06-83 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Orlando Maués Empreendimentos Ltda.
Adv: Waldemar Telxelra
Requeridos: João de Tal e outros.
Despacho: Na conformidade do art. 284 e 282 II do C.P.C. determine-se o A. Intimado a sanar as irregularidades da inicial no prazo legal, sob pena de indeferimento, observando inclusive o disposto no art. 171 do mencionado diploma legal.

7ª Vara
Processo nº 471-07-79 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Marla Aparecida Souza Gatinho
Adv: Claudio Augusto Montalvão das Neves
Requerido: Francisco Ferrelra Gatinho
Despacho: Renove-se o alvará com a quantia especificada às fls. 26. Baixem à conta.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1983

Juízo da 3ª Vara - INVENTÁRIO
Requerente: - Zher Charone Corrêa - Adv. Adel Steiman Banna

Requerido: - Alphen Mariano Furtado Corrêa
Requerendo seja expedida a carta de adjudicação
OBS.: - Recebido em cartório em 06/09/83
Requerimento de Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, remetendo a planta do levantamento aerográfico da área metropolitana de Belém.

Despacho: - N.A. Conclusos.
Requerimento de Rosa de Fátima Coelho Barbosa, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que promove contra Jorge Luiz da Silva Barbosa, requerendo seja oficiado à firma I. N. Crispim, para que pague à requerente o salário família de seus filhos, juntamente com os alimentos provisionais. - Adv. Wilson Magalhães.

OBS.: - Recebido em cartório em 08/09/83.

INVENTÁRIO
Requerente: - Osvaldo dos Santos Cruz - Adv. Paulo Lamarão

Requerido: - Martiniano Xavier da Cruz
Despacho: - Junte a certidão de adoção.

DESPEJO
Requerente: - Odette Aldir Affonso - Adv. José Paulo Queiroz

Requerido: - ENEL - Engenharia S/A. - Adv. Meira Mattos
Despacho: - Solicite-se informação do Cartório do 2º Ofício a respeito da data de distribuição e citação da ação de despejo.
PRODUÇÃO A. PROVAS

Requerente: - José de Arimatéja Fonseca - Adv. Miguel Elias Zemerio

Requerido: - Osmar Novaes
Despacho: - Designo o dia 28 de setembro, às 11 horas para a realização da perícia, nomeio perito do juízo o sr. Rubens Santos, que deverá prestar compromisso no mesmo dia às 10 horas. As partes deverão apresentar quesitos e indicarem assistentes, se quiserem. Arbitro os honorários de 3 salários referências que deverão ser depositados previamente em cartório, sob pena de não ser realizada a perícia. Cite-se.

Requerimento de Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos que promove contra Joaquim Alberto Imbiriba de Castro, apresentando memorial - Adva. Cecília dos Santos Carneiro.

OBS.: - Recebido em cartório em 08/09/83.

Juízo da 8ª Vara - EXECUTIVA
Requerente: - Cerâmica Brasília Ltda. - Adv. Rubens Conde de Almeida

Requerido: - Esalferro Ind. e Com. Ltda.
Despacho: - Contados, conclusos.

Juízo da 6ª Vara - DIVÓRCIO
Requerente: - Praxedes Coutinho Souza - Adv. Vasco Borema

Requerida: - Margarida Soares de Souza - Adv. Ronaldo B. da Silva
Despacho: - Assim, intemem-se os sucessores para as devidas providências.

DESPEJO
Requerente: - Raimunda Clara de B. S. Braga - Adv. Djalma Chaves

Requerida: - Oscarina Novaes da Silva - Adv. Stênio do Carmo
Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls. 32

EXECUÇÃO
Requerente: - Carlos Emilio Zandavali - Adva. Deolinda Sampaio

Requerido: - Adelar Fernandes Felipe - Adv. Pedro Moura Palha

Despacho: - Designo as praças para os dias 05 e 19 de outubro, às 11 horas. Publiquem-se editais, advirto os credores que a não realização da praça por falta de interesse dos mesmos, será determinada a cobrança dos honorários dos procuradores prejudicados. Baixe-se a conta para atualização.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Requerente: - Maria Francisca de O. Rezende - Adv. Francisco N. Salgado

Requerido: - Roberto Pantoja Rezende - Adv. José Maria Consolação

Sentença: - Julgo procedente o pedido para declarar a nulidade do ato e considerar culpado o requerido.

Juízo da 8ª Vara - REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: - Maria Auxiliadora N. Martins - Adv. Bernardino Ribeiro

Requerido: - Dario Z. Oliveira - Adv. Carlos Hachem Chaves
Despacho: - Faça-se o levantamento do débito, de acordo com o decisório.

Juízo da 7ª Vara - DESPEJO
Requerente: - CIASA - Com. Imp. Amazônia - Adv. Aluisio Meira

Requerido: - J. Modesto E Cia. Ltda. - Adv. Fernando da S. Gonçalves

Despacho: - Diga o autor sobre o documento apresentado pelo réu, no prazo de cinco (5) dias.

Juízo da 9ª Vara - ORDINÁRIA
Requerente: - Cia. Internacional de Seguros - Adv. Luis Roberto Meira

Requerido: - Francisco Marinho Mesquita - Adv. Laurênio M. da Rocha

Sentença: - Julgo procedente a presente ação proposta por Companhia Internacional de Seguros contra Francisco Marinho Mesquita, para condenar o réu ao pagamento do principal, correção monetária e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO
RESENHA DE 09/ SETEMB/83

Dra. Rutêa de Nazaré Valente do Couto Forte - Juíza de Direito da 1ª Vara

Proc. nº 6069 - Carta Precatória
Deprecante: - Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Brasília

Deprecado: - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pa.

Desp.: - Seja distribuído para novo avaliador, que deverá proceder à avaliação.

Proc. nº - Apelação Cível
Apelante: - Raimundo Moreira Barroso - Adv. Dr. Milton F. Chagas

Apelados: - Inconfidencia - Cia. Nacional de Seguros Gerais e outro - Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Desp.: - À conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 5025 - Arrolamento

Arrolante: - Maria Conceição da Silva Santos - Adv. Dra.

Vera Pandolfo Ribeiro

Arrolada: - Benedita da Silva Santos

Desp.: - Tome-se por termo.

Dra. Maria Helena Couceiro Simões - Juíza de Direito da 4ª Vara
Proc. nº 7148 - Despejo

Requerente: - Altevir Farias do Nascimento - Adv. Dr. João

A. Paiva

Requerido: - INDETEL - Ind. Eletrônica de Construções
Ltda. - Adv. Dr. José Chaves.

Desp.: - Parte final da sentença - ... Isto posto, julgo procedente a ação e autorizo a retomada do imóvel situado a Conselheiro Furtado, nº 456, para residência do autor Altevir Farias do Nascimento e s/ mulher Nayde Noronha Nascimento, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação. Condene o requerido ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 6578 - Despejo

Requerente: - Espólio de Luiz do Valle Miranda - Adv. Dr. Flávio Maroja

Requerido: - Otacílio Pinheiro da Silva - Adv. Dr. José Maria do Nascimento

Desp.: - Parte final da sentença - ... Isto posto: Julgo procedente a ação e decreto o despejo de Otacílio Pinheiro da Silva, do imóvel que ocupa situado à Trav. Manoel Evaristo, esquina da Rua Belém, de propriedade do autor Espólio de Luiz do Valle Miranda, concedido o prazo de 30 dias para a desocupação. Condene o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Dra. Sonia Maria de Macedo Parentes - Juíza de Direito da 7ª Vara
Proc. nº 7344 - Separação Consensual

Separando: - Luiz Gonzaga Lima de Araújo - adv. dr. Paulo

Klautau

Separanda: - Rosemar Soares de Araújo - Adv. O mesmo acima

Desp.: - Baixem à conta.

Proc. nº 6927 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado

Executado: - Levy Mayer Obadias

Desp.: - Lavre-se o termo de adjudicação. Após, baixem à conta, voltando-me conclusos.

Proc. nº 6964 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: - Pedro Raimundo Sebastião de Abreu

Desp.: - O mesmo acima.

Proc. nº 6912 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: - Edmundo Fernando Vale Guimarães Pingarinho

Desp.: - O mesmo acima.

Proc. nº 6910 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dra. A. Machado

Executado: - Alanyse Tavares Cavaleiro

Desp.: - O mesmo acima.

Proc. nº 7161 - Despejo

Requerente: - Ozias Vitor da Silva - Adv. Dr. Jaceli Lago

Requerido: - Antenor Gonçalves do Rosário - Adv. Dr. Francisco Mazzini

Desp.: - Baixem à conta, incluindo os aluguéis de fls. 30 e 31

Proc. nº 1385 - Arrolamento

Arrolante: - Neusa Maués Góes - Adv. Dr. Manoel F. Neto

Arrolado: - Romeu Ferreira Góes

Desp.: - Faculto às partes que, no prazo comum de dez dias formularem o pedido de quinhão.

Proc. nº 7226 - Ordinária

Requerente: - João Santos da Silva - Adv. Dr. Benedito de M. Alvarenga

Requerido: - Ivandir Siqueira Favacho - Adv. Dr. Wilson Cardoso de Souza.

Desp.: - A questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência. Baixem à conta, voltando-me conclusos, para decisão.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício

da Comarca de Belém-Pa.

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 09.09.83

JUIZ DA 6ª VARA

Processo nº 488.76 Ação Apelação Civil

Apel.: - Paulo Roberto Moraes

Adv.: - Egidio Salles

Apel.: - Esteves Mello Ltda.

Adv.: - Ofir Cavalcante

Desp.: - Renovem-se para o dia 07 de outubro, às 11:00 hs.

JUIZ DA 7ª VARA

Processo nº 1731/82 Ação de Separação Judicial

Req.: - Edson Siqueira Pantoja

Adv.: - José Antonio Coelho

Req.: - Sandra Larrat Pantoja

Adv.: - Francisco Barreto Lobato

Desp.: - Defiro o pedido de desconto da importância acordada em folha de pagamento. Oficié-se.

JUIZ DA 7ª VARA

Processo nº 135/80 Ação Agravo de Instrumento

Agrav.: - Ma. Amelia Leite de Moraes e outros

Adv.: - Adalberto Melo

Agrav.: - Ma. Heliadora de Matos Guerra e outro

Adv.: - Manoel José M. Siqueira

Desp.: - Prossiga-se no feito principal. Voltem-me os autos

conclusos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2445/82 Ação Sumaríssima

Req.: - Arlete Damasceno Nunes

Adv.: - Luiz Fernando Moreira

Req.: - Paulo Roberto de Souza Leite

Desp.: - Em face do que estabelece o artigo 32, do C.P.C.,

aguarde-se o retorno da Dra. Juíza titular, a qual deverá concluir a instrução, julgando a lide.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3048/83 Ação de Alimentos

Req.: - Ma. da Graça Leão Verbicaro

Adv.: - Carlos R. L. Affonso

Req.: - Dalter Queiroz Maia

Oswaldo Trindade

Desp.: - Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de citação para que seja o requerido citado no endereço ali declarado, a fim de que compareça à audiência já determinada pelo despacho de fls. 12

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 783 Ação de Agravo de Instrumento

Agrav.: - Dinarte Antonio Fontana

Adv.: - Clóvis Modesto Figueiredo

Agrav.: - Enia Antonia Euker

Adv.: - Albérico Pimentel

Desp.: - Proceda-se ao traslado das peças indicadas pelo

Embargado às fls. 24.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3088/83 Ação Sumaríssima

Req.: - Raimundo Nonato Vasconcelos

Adv.: - Benedito Alvarenga

Req.: - Americo Augusto de Alencar

Desp.: - Designo o dia 27 de setembro, às 11 h. para ter

lugar a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Cite-se o Réu nos termos do art. 278 do C.P.C.

CARTÓRIO GUEIROS

Resenha do dia 09.09.83

Cartório do Nono Ofício

Quarta Vara

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Brasil S.A. (adv. Leôncio Leão)

Ré: Vera Lúcia Maia Sampaio Chermont

Despacho: "À conta. Em, 08.09.83. (a) Maria Helena Couceiro Simões".

ARROLAMENTO

Inventariante: Francisco Morais Bastos (adv. Ernesto Pinho)

Inventariada: Helena Zaluth Moraes Bastos

Sentença: - "Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 45, para que produza seus efeitos legais. Já estando pago o imposto de transmissão causa mortis, solicitem-se informações sobre o imposto de renda do de cujus e do espólio. P.R.I. Belém, 08.09.83. (a) Maria Helena Couceiro Simões".

REVISIONAL DE ALIMENTOS NONA VARA

Autora: Neusa Maria dos Santos Nascimento (adv. Deusdedit Brasil)

Reu: José Dionísio do Nascimento

Despacho: "Diga o M.P. Em, 08.09.83. (a) Maria Lucia

Marcos dos Santos"

ORDINÁRIA

Autor: Yorkshire - Corcovado - Companhia de Seguros (adv. Flávio Maroja)

Réu: Empresa de Navegação Aquidaban (adv. Douglas Domingues)

Despacho: "Tendo em vista as razões trazidas pela autora, a respeito da necessidade da presença da apólice nos autos, indefiro, a preliminar arguida pela contestante. Em provas. Em, 08.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Exequente: Antonio Erlindo Braga (adv. Antonio Erlindo Braga)

Executado: José Antonio Magalhães de Almeida (adv. Mascarenhas de Assunção e Silva)

Despacho: Proceda-se ao depósito. Em, 02.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09.09.83
NONA VARA

EXECUÇÃO

Exequente: Madreira Vitória Ltda (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Execlutada: Terranorte Terraplanagem e Agricultura Ltda (Adv. Carlos Ferro)

Despacho: Manifeste-se a exequente. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Proquinor - Produtos Químicos do Norte (Adva. Maria Quites)

Réu: J. Mendes da Rocha (Adv. Celso Burlamaqui Freire)
Despacho: À conta nos termos do pedido de José Mendes da Rocha, designando o dia 15 de setembro, 11 horas, para o pagamento. Em 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CONSIGNAÇÃO

Autor: José Maria Gomes (Adv. Hermegildo Crispino)
Ré: R. Wariss Empreendimento Ltda (Adv. Paulo Carneiro)
Despacho: Diga a parte contrária. Em 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

REINTEGRAÇÃO

Autora: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Laurênio Rocha)
Réu: Abel Augusto Vasconcelos (Adv. Ademar Kato)
Despacho: Diga a autora. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

IMPUGNAÇÃO

Autor: Abel Vasconcelos Chaves (Adv. Ademar Kato)
Ré: Importadora de Ferragens (Adv. Laurênio Rocha)
Despacho: Diga a impugnada. Em 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Fernandes Mattos Nunes e Mirlam Soares Nunes (Adv. Paulo Roberto Montelro)
Despacho: Conclusos. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

REIVINDICATORIA

Autor: João de Jesus e Silva (Adv. Miguel Vilhena)
Ré: Alcina Correa do Rego
Despacho: Cite-se, designando o dia 19 de outubro, 11 horas, para audiência vestibular. Em 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Conam - Comércio e Indústria de Madelras Ltda (Adv. Adalberto Ambrosio).

Réu: José Ribamar Borges (Adv. Arthur Claudio Melo)
Despacho: Este julgo tem conhecimento de que o Eng. Sylvio Azambuja Maurício de Abreu não pode mais funcionar como perito, em virtude de excesso de serviço de seu trabalho profissional. Assim, nomeio perito do Julgo o Dr. José Maria Montelro David, que deverá prestar compromisso legal no dia 20 de setembro, 11 horas, a pericia será instalada no dia 29 do mês de setembro, às 11 horas. l. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Autor: Francisco Lobo da Paixão (Adva. Maria Lucia Patriarcha)

Réu: Jolide Heloisa Souza da Paixão
Despacho: Tendo em vista a promoção do M.P., designo o dia 26 de setembro, 11 horas, para a apresentação de memoriais. Em, 09.09.83. (a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Exceplente: Facepa (Adv. Carlos Potiguar)
Excepta: Materials de Construção Almeida (Adv. Hermegildo Crispino)
Despacho: Diga o M.P. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SUMARISSIMA

Autores: Adamor Barros da Silva e Maria José de Vasconcelos Silva (Adv. Wilson Velasco)
Réu: Raimundo Nonato Correa Danim (Adv. Osvaldo Serrão).
Despacho: À conta. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos

Santos.

INTERPELAÇÃO

Autor: Astrogildo Siqueira Bulhões (Adva. Maria Emília Oliveira)

Réu: Germano Wilson de Bulhões
Despacho: Proceda-se a Interpeação. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: José de Oliveira Filho e Cleide Santos Silva (Adv. Vinicius Hesketh)
Despacho: Aos postulantes para esclarecerem a divergência apontada pelo ilustre representante do M.P. Em, 09.09.83. (a) Maria Lucia dos Santos.

ÁLVARA

Requerente: Maria de Nazaré Vaz Torres (Adv. José Paes Loureiro)

Despacho: Intime-se Oscar Augusto de Amorim Costa do pedido, nos termos da promoção do M.P. Em 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

REINTEGRAÇÃO

Autor: José Maria Gomes (Adv. Raul de Jesus Valente)
Réu: Benedito da Rocha Wanderley
Despacho: Designo o dia 20 de outubro, 10 h, para audiência de justificação. Cite-se o réu. Em 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

RENOVATÓRIA

Autora: Panificadora e Confeltaria Pedreirense Ltda (Adva. Hildete Monteiro).

Ré: Margarida Custódio Barradas.
Despacho: Diga a autora. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Autora: Helena de Oliveira Mota (Adv. José Antonio Coelho)
Réu: Mauricio Luiz Dantas Mota
Despacho: Proceda-se à busca e apreensão da menor Marilena, que deve ficar com a mãe, em virtude de sua tenra idade. Em seguida, cite-se o requerido. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Autor: João Claudino da Silva (Adv. Artemis Leite da Silva)
Ré: Virginia Souza da Silva (Adv. Vinicius Hesketh)
Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao pedido. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Maria de Nazareth dos Santos Pena (Adv. Flávio Maroja)
Réu: Nathan Lima Barreto (Adv. Nathan Lima Barreto)
Despacho: Manifeste-se a parte contrária, nos termos do art. 670 parágrafo único do C.P.C. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SUMARISSIMA

Autor: Manoel de Lima Macedo (Adv. Ademar Kato)
Ré: Transportes Belém Lisboa Ltda (Adv. Jacob da Costa)
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 86. Cumpra-se o despacho de fls. 85. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Autora: Adelina Ivete Pinheiro de Amorim (Adv. Wilson Figueiredo)

Réu: Mario Altaglian da Cunha Nunes (Adv. Joaquim Lopes Vasconcelos)
Despacho: Diga o M.P. Em, 09.09.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVIL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 09.09.83

7ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Adhemar Mattos de Melo

Adv. Olivio Nylander Brito

Ré: Suleima Fadel de Mello

Adv. Waldemir Teixeira

Desp. Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 08.09.83. (a) Sônia Maria de Macêdo Parente (Resp).

7ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Transportes Ristar Ltda.

Adv: Arnaldo Tavares Neves

Ré: Uli-Gás Comércio e Representações.

Desp: Defiro o pedido de fls. 17, desde que os títulos sejam substituídos por xerocópias autenticadas. Belém, 08.09.83. (a) Sônia Maria de Macedo Parente (Resp.).

9ª Vara - Proc. nº 031/82 - RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Aut: Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda.

Adv: José Sant'ana de Souza Perelra

Ré: Maria del Carmem Garcia Nunez

Adv. Laurênio Miranda da Rocha

Sent: Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para decretar a renovação do contrato de locação de DISTAC - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda, sita à Trav. Padre Eutíquio, nº 493, alterado o preço do aluguel mensal para Cr\$ 83.257,00 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros), a partir do término do contrato renovando a vigência de 17 de julho de 1982. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado contra o Oficial de Registro de Títulos e Documentos o Oficial de Registro de Imóveis, "ex vi" dos artigos 355/356 do Código de Processo Civil antigo. Custas rateadas entre litigantes e que cada um assumirá a responsabilidade dos respectivos honorários advocatícios. P.R.I. Belém, 08.09.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 342/83 - SUMARISSIMA

Aut: Alcio Gomes Moreira

Adv: Orlando Antonio Fonseca

Réu: João Alberto Amaral

Desp: O requerente para complementar a inicial, apresentando o rol de testemunhas. 06.09.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 531/82 - SUMARISSIMA

Aut: Alcinda Guerreiro Magalhães

Adv: Artur Paulo Melo

Ré: Viação Aérea Rio Grandense

Adv: Paulo Ernesto de Souza

Desp: Remarco para o dia 09 de novembro, às 10:30 horas, as demais providências contêm no despacho de fls. 55 verso. Belém, 01.09.83. (a) Izabel Vidal N. Leão.

**RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO
BELÉM, 09 DE SETEMBRO DE 1983**

AÇÃO: - Execução - 5ª Vara - nº 494/81

Autor: Samuel Athias (Adv. Dr. Luís Orlando Guedes Sampalo)

Réus: Norival da Silva Moraes e s/mulher (Adv. Dr. Jonas Soares Valente Júnior)

Despacho: Lavrado o competente termo. Contados, conclusos para a homologação na forma da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Ordinária - 9ª Vara - nº 054/82

Autor: D. D. Drin Serviço de Desispetização Domiciliar Ltda (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferrelra de Arruda)

Ré: Superdrin Ltda (Adv. Dr. Egydio Machado Salles)

Despacho: Designo o dia 11 de outubro, 11 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

AÇÃO: - Despejo p/ Falta de Pagamento - 11ª Vara - nº 225/83

Autor: Lopo Alvarez de Castro (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes)

Réu: Duciomar Gomes da Costa (Adva. Dra. Antonieta Sodré Teles)

Despacho: Recebo a apelação de fls. 29/31 somente no efeito devolutivo de acordo com o preceituado no art. 42 da Lei nº 6649/79. Intime-se o apelado para, no prazo de quinze (15) dias apresentar sua resposta. Em seguida, esgotado esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder a conta.

AÇÃO: - Despejo p/ Falta de Pagamento - 11ª Vara - nº 260/83

Autor: Nelson Felipe Pereira de Andrade (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Ré: S. N. Silva (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo)

Despacho: Na admissão da "purgação de mora" há regra que deve ser observada pelo juiz e pelo devedor. O 1º deverá designar data, dia e hora para pagamento que não poderá ultrapassar de quinze (15) dias a partir do despacho e o devedor deverá satisfazer o pagamento no prazo que o juiz determinar. "Somente em caso de obstáculo judicial admite-se a purgação de mora, pelo locatário, além do prazo legal". A súmula 173 do Supremo Tribunal Federal, dispõe nesse sentido. **Obstáculo judicial** é todo impedimento não devido ao locatário, que torne inválvel o cumprimento no dia aprazado, tal como feriado, ponto facultativo, fechamento do foro, ou suspensão do expediente forense. No caso em análise não ocorreu o "obstáculo judicial" daí porque, não tendo o devedor satisfeito o pagamento dos aluguéis atrasados no dia determinado por este Juízo, não admito ter o mesmo purgado a mora, sujeitando-o dessa forma, as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - Nº 187/83

Autora: Leila Garcia de Araújo (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

Réus: Edinalda Beckman Estumano e outros

Despacho: Somente agora constato que o digno patrono da autora Leila Garcia de Araújo exerce o cargo de Promotor Público, lotada na Capital o que vem impedindo-o de advogar de acordo com o estatuído no artigo 24 Item II da lei orgânica do Ministério Público, razão pela qual deverá a autora ser intimada a constituir novo defensor no prazo de cinco (5) dias, após a publicação regular deste despacho para dar-se prosseguimento ao presente feito. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 307/83

Autor: José Leocádio Bogéa (Adv. Dr. Pedro Lima)

Réu: Iyan Souza Franco Sardo Leão (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho)

Despacho: Manifeste-se o autor no prazo legal, sobre a contestação apresentada pelo réu, às fls. 21 e documentos às fls. 22, que a acompanha.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 238/83

Embargante: José Valente Moreira & Cia. Ltda e outros (Adv. Dr. José Santana de Sousa Perelra)

Embargado: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto)

Despacho: Manifestem-se autor e réu, em específico e no prazo legal, sobre as provas que ainda pretendam produzir.

**JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1983
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.**

14ª VARA CÍVEL

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Ana Gélla Baena Pimentel

Adva. Norma Esteves

Desp: Atenda-se. Em, 01.09.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Cândida Corrêa Alves

Adva: Maria Lúcia dos Santos

Réu: Francisco Chagas de Vasconcelos

Desp: Renovem-se as diligências para 14 de outubro vindouro, às 10 horas. Cite-se e intime-se. Em, 01.09.83, (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: Juliana da Silveira Vidal

Adva. Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Réu: Vicente Gomes de Amorim

Desp: Justifique a autora e alegado na inicial. Para tal fim, designo o dia 14 de outubro vindouro, às 10 horas. Intime-se autora e testemunhas e cite-se o réu para comparecer à audiência. Em, 06.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aut: José Ramalho Alves

Adv. Wilson Cardoso de Souza

Ré: Maria Luiza Lopes Ferrelra

Adv: Adalberto Ambrósio de Souza

Desp: Seja apensado o presente feito aos autos de separação litigiosa em curso. Em, 06.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Osana D'Arc Perelra Costa

Adv: Wilson Magalhães

Desp: Vista aos patronos da postulante para atender o requerido no parecer do M.P. Em, 08.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE DECLARATÓRIA INCIDENTAL

Reqte: Maria Luiza Lopes Ferrelra

Adv: Adalberto Ambrósio de Souza

Reqdo: Joaquim José Ferrelra Branco

Adv: Christovam Colombo Gonçalves.

Desp: N. A. Suspendo o curso do processo. Cts. Em, 06.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impgte: Joaquim José Ferrelra Branco

Adv: Christovam Colombo Gonçalves

Impgda: Maria Luiza Lopes Ferrelra

Adv: Adalberto Ambrósio de Souza

Desp: A. em apenso. Diga a autora, em cinco dias. Intime-se. Em, 06.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impgte: Kazuya Tomioka

Adv: Ademar Kato

Impgda: Amélia Satomi Tomioka

Adv: Flávio de Carvalho Maroja

Desp: A. em apenso. Diga a autora, em cinco dias. Intime-se. Em, 06.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Vivaldo Filogônio da Silva

Adv: Armando Marques Gonçalves

Desp: Vistos, etc. O pedido merece amparo legal. Expeça-se o respectivo alvará com as cautelas legais. Em, 06.09.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

CARTÓRIO 15º OFÍCIO

JUIZA: DRA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE-SOUZA
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
RESENHA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1983

Proc. nº 303/83 de NOTIFICAÇÃO
Suplicante: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)
Suplicado: José Ribamar Ferreira Silva
Desp.: Ao Contador do Juízo, após entregue-se os autos ao Notificante independentemente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 305/83 de NOTIFICAÇÃO
Suplicante: COHAB-PA (Adv. Wady Rossy)
Suplicado: Gilson José da Gama Costa.
Desp.: Ao contador do Juízo após devolva-se ao notificante, independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 297/83 de NOTIFICAÇÃO
Suplicante: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)
Suplicada: Maria França Silva
Desp.: Ao contador do Juízo, após devolva-se ao notificante, independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 298/83 de NOTIFICAÇÃO
Suplicante: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)
Suplicado: Carlos Alberto Fernandes Barbosa da Silva.
Desp.: Ao contador do Juízo, após devolva-se ao notificante, independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 302/83 de NOTIFICAÇÃO
Suplicante: COAB-PA (Adv. Wady Rossy)
Suplicado: Carlos Alberto da Silva
Desp.: Ao contador do Juízo, após devolva-se ao notificante, independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 306/83 de NOTIFICAÇÃO
Suplicante: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)
Suplicado: Manoel Correa dos Santos.
Desp.: Ao contador do Juízo, após devolva-se ao notificante independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 307/83 de NOTIFICAÇÃO
Suplicante: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)
Suplicado: Alan Nelson de Oliveira Ferreira
Desp.: Ao contador do Juízo, após devolva-se ao notificante, independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 304/83 de NOTIFICAÇÃO
Suplicante: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)
Suplicado: Waldemilson Negrão Braga.
Desp.: Ao contador do Juízo, após devolva-se ao notificante independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 299/83 de NOTIFICAÇÃO
Suplicante: COHAB-PA - (Adv. Wady Rossy)
Suplicado: Raimundo Reginaldo Magalhães
Desp.: Ao contador do Juízo, após devolva-se ao notificante, independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 253/83 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - (Adva. Ermelinda Garcia)
Impetrado: Diretor da Divisão de Polícia Administrativa - Secretário Estadual de Segurança Pública.

Desp. Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para responder. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 27/83 de INTERDITO PROIBITORIO
Requerente: Odete Brito de Mendonça e outros - (Adv. Joana Darc de A. Barbosa)
Requerido: ITERPA - (Adva. Florinda Furtado Gomes)
Desp.: Diga a autora sobre a contestação de fls. e documentos que o acompanhem. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 27/83 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Maria Carmen da Silva - (Adv. Ronaldo Batista da Silva)

Impetrado: Secretário de Estado de Administração.

Desp: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para responder. Belém, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 172/83 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: A. Seixas (Adv. Luiz Rodolfo D. Carneiro)
Embargada: FTERPA (Adva. Rosália e Silva)
Final de Sentença: Isto posto, julgo improcedente os embargos e em consequência subsistente a penhora, e condeno o embargante nas custas do processo: e nos honorários da embargada que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se com a execução, mandando a avaliação. Intime-se. Belém, 15.08.83. Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa, Juíza Substituta.

Proc. nº 186/82 de DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: ITERPA (Adv. Luiz Otávio Bandeira)
Requerido: Antonio Luis Sales da Silva (Adv. Raimundo Dorival N. dos Santos)

Desp: Defiro o pedido de fls. expeça-se o competente alvará, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

PROC: Nº 237/83 de EXECUÇÃO
Exequente: FTERPA (Adva. Rosália e Silva)
Executado: Carlos Alberto Oliveira do Couto
Desp: Chamo o processo a ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 29 V, devendo primeiramente ser expedido mandado de avaliação a fim de que seja avallado o bem penhorado às fls. Intimem-se. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 140/83 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargantes: Mitograph Ltda e outros (Adv. Sant'Ana Pereira)

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Ubirajara F. e Silva e Odete Almeida Alves).

Desp: I - Defiro o pedido de fls. 5, devendo ser notificado o mandante, obedecidas as formalidades legais, após voltem-se os autos conclusos para despachar o agravo de fls. 02. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 135/82 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Cartograph Ltda (Adv. Sant'Ana Pereira)
Embargado: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Cláudio M. F. de Souza)

Desp: Defiro o pedido de fls. 8, expeça-se a competente notificação, obedecidas as formalidades legais. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 194/83 de SUMARISSIMA
Requerente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)
Requerido: Carlos Donizete Rosseti

Final de Sentença: Isto posto, Julgo procedente a presente ação e em consequência condeno o requerido Carlos Donizete Rosseti a ressarcir os prejuízos causados a autora no valor de Cr\$ 95.619,36 (noventa e cinco mil seiscientos e dezenove cruzeiros e trinta e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária. Condeno-o mais nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 02 de setembro de 1983. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 153/82 de EXECUÇÃO
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Hipólito Garcia)

Executada: Indústria São Vicente M. Santos S/A (Adv. Pedro Bezites Pinheiro)

Desp: Em avaliação, expedindo-se mandado. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

Proc. nº 323/83 de EXECUÇÃO
Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)
Executado: Nelson Edir da Silva Age

Desp: Em avaliação, expedindo-se mandado. Em, 08.09.83. Dra. Mª de Nazareth B. de Souza.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 33/83 de AÇÃO ORDINÁRIA
Autora: Maria Lúcia Franco de Oliveira (Adva. Joselisa C. Kauffman)

Ré: Raimunda Martins Marques (Adv. Armando Marques Gonçalves)

Desp: Diga a parte contrária. Belém, 08.09.83. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 100/81 de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
Autor: João Costa Gomes da Silva (Adv. José Mª de Lima Costa)

Ré: Carolina Jambo
Desp: À conta. Belém, 08.09.83. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 09 de setembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará